

Edital de Licitação nº 85/2020

Processo nº SEI-080007/002697/2020

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2020
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-080007/002697/2020

PES: 0047/2020 e 0048/2020

PROPOSTA DE PREÇOS Nº 85/2020

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 118 de 29 de novembro de 2007, da Lei nº. 5164 de 17 de dezembro de 2007, do Decreto nº. 43.124 de 29 de setembro de 2011, Lei nº 6.304 de 28 de agosto de 2012 e Decreto nº 41.135/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, com sede situada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 – Gávea – Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Administrativo Financeiro na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-080007/002697/2020**, no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 03 deste edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 - As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, compreendida nestes a publicação em jornal de grande circulação nas hipóteses previstas no artigo 10, inciso I, do Decreto nº 31.864, de 16.09.2002, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 - O edital se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a apresentação de 01 resma de papel A4, no endereço da sede da FUNDAÇÃO SAÚDE, indicado no subitem 1.1, no horário das 09 horas às 18 horas, na Coordenação de Licitação.

1.5 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no subitem 1.1, de 09 até 18 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico licitacao@fs.rj.gov.br, até às 18h do último dia do prazo referido.

1.5.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 - Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, encaminhando por meio de correio eletrônico para o e-mail licitacao@fs.rj.gov.br, ou por escrito, protocolando no endereço da FUNDAÇÃO SAÚDE, no endereço indicado no subitem 1.1, das 09 às 18 horas, na Coordenação de Licitação.

1.6.1 - Caberá ao Diretor Administrativo Financeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.6.2 - O acolhimento do recurso ou pedido de esclarecimento que implique alteração do edital ou de seus anexos ensejará nova publicação do edital e nova concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de propostas;

1.6.3 - No caso de indeferimento do recurso ou pedido de esclarecimento que não altere a redação do edital ou de seus anexos, não se abrirá novo prazo para apresentação de propostas, mantendo-se a data do pregoio inicialmente prevista. Na eventualidade do recurso ser decido ou o esclarecimento ser prestado após a data inicialmente prevista do pregoio, será concedido novo prazo de apresentação de proposta de 05 (cinco) dias úteis.

1.7 - Tanto as respostas às impugnações quanto os pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal eletrônico www.compras.rj.gov.br, pelo nº (25223), na sessão relacionada às futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste pregoio é a prestação de serviços de **Lavanderia Hospitalar, com disponibilização de camarão, visa manter o suprimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso bem como garantir a correta distribuição dos enxovais e assepsia dos leitos nas Unidades hospitalares**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico – Anexo 01.

LOTE	ID SIGA	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado (12 meses)
I	97013	HIGIENIZAÇÃO ROUPAS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS Código do Item: 0207.001.0001	SERVIÇO	1	RS 2.655.098,7600
II	97013	HIGIENIZAÇÃO ROUPAS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS Código do Item: 0207.001.0001	SERVIÇO	1	RS 3.537.152,2800
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (12 MESES)					RS 6.192.251,0400

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de **empitada por preço unitário**.

2.3 O quadro abaixo prevê as categorias e quantitativos de postos previstos em cada um dos lotes:

LOTE	UNIDADE	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO
I	HEMORIO	1	1	4	2	8	2
	HEDE	1	1	2	0	2	0
	HESM	1	1	2	2	2	0
	CPRJ	1	1	2	0	2	0
	HECAC	1	1	2	2	2	0
II	IETAP	1	1	2	2	2	0
	HECC	1	1	6	4	4	2
	HEAN	1	1	2	2	2	0

3. DA ABERTURA

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Data	Horário
Início acolhimento das propostas	XX/XX/20XX	XX:XX

Limite acolhimento das propostas	XXXX20XX	xxxx
Data de abertura das propostas	XXXX20XX	xxxx
Data da realização do Pregão	XXXX20XX	xxxx
Processo Nº	SEI-080007/002697/2020	
Tipo	Menor preço global por lote	
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis	
Data da publicação	XX/XX/XXXX	
Portal Eletrônico	www.compras.rj.gov.br	
Número da licitação no portal	25223	
Validade da Proposta	120 dias	

3.2 - Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 223 UG

PROGRAMA DE TRABALHO: 10302046129120000

NATUREZA DA DESPESA: 33903977

5. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO ESTIMADO

5.1 - O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

5.2 - O preço estimado admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE para o Lote 1 é de **RS 2.655.098,7600 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**. Lote II **RS 3.537.152,2800 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, perfazendo um total global estimado de **RS 6.192.251,0400 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedor, mantido pela SEPLAG.

6.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 - Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5.2 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.6 - Não será permitida a participação em regime de consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá bancar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste Edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 05, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

8.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 02), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta, no campo "informações adicionais" (fôlders, prospectos, declarações, etc.), não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(s) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 - Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 5 do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 03.

9.7.1 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse da FUNDAÇÃO SAÚDE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 - Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20 min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 9.5.

10.8.1 - No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, na forma do item 6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inserir sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 - Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 - Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 - A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor deverá apresentar na Coordenação de Licitação, no endereço da Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 - Gávea - Rio de Janeiro/RJ, ou por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, das 09h às 17h, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração de que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta e declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo 07 - Declaração de inexistência de penalidade;

b) os documentos de habilitação previstos nos subitens 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos para cada categoria contemplada no Projeto Básico (Anexo 01).

c.1) A planilha de custos e formação de preços (modelo do Anexo 09) deverá ser apresentada em conjunto com o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria.

c.2) O Anexo 09-A prevê algumas orientações a serem observadas pelo Licitante na composição dos custos que envolvem a mão de obra a ser dedicada ao contrato.

c.3) A planilha de custos e formação de preços será submetida à avaliação da área contábil competente da Fundação Saúde, para análise e validação dos custos.

d) Não será permitido o envio de documentação fora do prazo estipulado pelo Pregoeiro, documentos recebidos após o prazo determinado serão desconsiderados.

e) Caso o licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equívocar-se no envio do arquivo, deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro por meio do e-mail licitacao@fj.saude.rj.gov.br ou do chat de mensagens do sistema SIGA. Tal solicitação não será garantia de reabertura de prazo após análise do Pregoeiro.

f) Os documentos remetidos por meio do correio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia

autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

g) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço: Av. Padre Leonel Franca, nº 248 – Gávea – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22451-000.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Administrativo Financeiro na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.1.4.3 Serão admitidos todos documentos postados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis mencionado no item anterior, desde que sejam entregues na Coordenação de Licitação em até 03 (três) dias úteis após a postagem pela empresa licitante, cujo comprovante deverá ser apresentado ao Pregoeiro através do e-mail: licitacao@f.rj.gov.br.

12.2 Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 - Regularidades Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Qualificação Econômico-financeira

12.4.1 - Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > OU = 1,0$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > OU = 1,0$$

PASSIVO CIRCULANTE

a.3) Índice de Solvência Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > OU = 1,0$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a.4) Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Comprovação de ser dotado de capital social mínimo não poderá exceder a 10% do valor da contratação, relativo ao valor estimado para a contratação.

12.4.2 - O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.3 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação

judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 - Qualificação Técnica

12.5.1 - Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do equipamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.5.2 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível (s) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Projeto Básico, para o lote que a empresa licitante for concorrente em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviço de processamento de roupas de serviços de saúde.

a.1) Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico operacional o (s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) % compatível com a complexidade técnica e operacional, do (s) lote (s) que a empresa participante for concorrente. Para tanto serão considerados KG de roupas processadas nos serviços atestados, que deverão estar declarados no documento.

a.2) Para a comprovação da capacidade técnico operacional requerida poderá a Administração considerar a soma de atestados, desde que os serviços neles informados tenham sido prestados num mesmo período de tempo, provando que a empresa pode alcançar o quantitativo mínimo requerido em certo lapso temporal. Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, o Kg de roupas processadas e o quantitativo de mão de obra empregado.

12.5.2.1 A comprovação da experiência prévia, mediante atestado de capacidade técnica, considerará até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado.

12.6 - Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 03, de que não possuem em seus quadros funcionários nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 - Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13. RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail (licitacao@rs.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 13.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor Administrativo Financeiro, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fizê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Administrativo Financeiro. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor Administrativo Financeiro adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Administrativo Financeiro, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 05, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Diretor Administrativo Financeiro, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante..... 5%.

14.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.6.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 A contratada deverá encaminhar a futura/nota fiscal para pagamento à(s) unidade(s) beneficiária(s) desta licitação, at(s) qual(s), pelo(s) agente(s) competente(s), atestará(ão) a conformidade da execução do serviço acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer futura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 O pagamento da (s) Nota (s) Fiscais, só será efetuado mediante assinatura na frente desta e apresentação do mapa de controle diário devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato na unidade de saúde. A nota deverá estar devidamente acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista relativos ao período e demais documentos previstos neste edital.

15.8 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se refere, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao

último reajuste.

15.8.3 Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

15.8.7 O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-base diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional. [\[111\]](#)

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

16.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 16.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do subitem 16.2, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo a decisão ser submetida à apreciação do Secretário de Estado de Saúde.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 16.2:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceito do artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.6 A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no subitem 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do subitem 16.2:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Estadual, Distrital e Municipal, prevista na alínea d, do subitem 16.2, perdurará pelo tempo dos motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressair a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do subitem 16.2, e no subitem 16.7, for aplicado cumulativamente ou de forma independente, fixem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas b, c e d, do subitem 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea e, do subitem 16.1.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Diretor Administrativo Financeiro, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo Órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.14 As penalidades previstas no subitem 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela FUNDAÇÃO SAÚDE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remeido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 16.2 de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo 08), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil e ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no

protocolo da Fundação Saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no subitem 17.6 e subitem 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de ____ (____) meses, contados a partir de da data de publicação do extrato do contrato no DOERJ.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 - GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou ao Diretor Administrativo Financeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 01	Termo de Referência
Anexo 02	Formulário de Proposta de Preços
Anexo 03	Modelo de Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 (art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal)
Anexo 04	Modelo de Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007
Anexo 05	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 06	Dados Cadastrais
Anexo 07	Declaração de inexistência de penalidade
Anexo 08	Minuta de Contrato de Serviços
Anexo 09	Planilha de Custos e Formação de Preços
Anexo 10	Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo 11	Declaração de Vistoria

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Administrativo Financeiro, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 2020

DILERMANDO RIBEIRO LIMA
Diretor Administrativo Financeiro – Fundação Saúde
ID: 5114740-8

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fúcro no Regimento Interno da FS, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Dilermando Ribeiro Lima, Diretor Administrativo Financeiro**, em 07/01/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirma&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12201576** e o código CRC **1AD9B5FC**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar e processamento de roupas de serviços de saúde com disponibilização de camareiras, em todas as suas etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção,

recuperação, reposição e distribuição nas Unidades Incorporadas, nos padrões determinados pela Contratante, proporcionando um enxoval em condições higiênico-sanitárias em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998.

2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A prestação do serviço de Lavanderia Hospitalar, com disponibilização de camareira, visa manter o suprimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso bem como garantir a correta distribuição dos enxovais e assepsia dos leitos nas Unidades hospitalares. Entende-se por ideais condições de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

2.2 As roupas hospitalares representam todo e qualquer material de tecido utilizado dentro dos hospitais e que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização.

2.3 Roupas hospitalares e enxovais, por exemplo, incluem lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, cortinas, roupas de pacientes, compressas, campos cirúrgicos, aventais, gorros, entre outros. Com esses exemplos, pode-se perceber a grande variedade, origem, diferentes utilizações, sujidades e contaminação das roupas utilizadas dentro de hospitais. As roupas hospitalares diferem daquelas utilizadas em outros tipos de instituições ou residências porque alguns itens apresentam-se contaminados com sangue, secreções ou excreções de pacientes em grande quantidade, de contaminação e volume de roupa, mas não há distinção das sujidades encontradas nas roupas da comunidade em geral.

2.4 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso. Estas etapas são geralmente classificadas em: coleta – no expurgo e transporte da roupa suja utilizada nos diferentes setores do hospital até a lavanderia da Contratada; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa da lavanderia da Contratada para a rouparia do hospital.

2.5 Por reparo de roupas entende-se a restituição dos padrões das peças que se encontram danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade estipulado pela Contratante. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante serão consideradas excluídas, devendo ser feito o registro e o descarte na Unidade geradora. As peças extraviadas e danificadas sob a responsabilidade da Contratada deverão ser repostas, devidamente silkadas com a logomarca do Licitante conforme descrito no anexo IV.

2.6 A lavanderia hospitalar tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada, utilizada no hospital, em roupa limpa. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento das unidades de saúde em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente. O processamento de roupas dentro das unidades deve ser dirigido de forma que a roupa não represente um veículo de infecção e contaminação de pacientes e profissionais que laboram nestes ambientes.

LOTE	UNIDADE	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade
I	HEMERO	ID P7013	REGISTRO RÓPUL DESECAO: CONTRATAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAO DE RÓPUL HOSPITALARES INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESECAO, DISTRIBUO, DISPONIBILIZAO, RECUPERAO E REPOO DE PEAS Códgo de Item: 6397.001.0001	SERVOO	1
	HEDE	ID P7013	REGISTRO RÓPUL DESECAO: CONTRATAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAO DE RÓPUL HOSPITALARES INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESECAO, DISTRIBUO, DISPONIBILIZAO, RECUPERAO E REPOO DE PEAS Códgo de Item: 6397.001.0001	SERVOO	1
	HESM	ID P7013	REGISTRO RÓPUL DESECAO: CONTRATAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAO DE RÓPUL HOSPITALARES INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESECAO, DISTRIBUO, DISPONIBILIZAO, RECUPERAO E REPOO DE PEAS Códgo de Item: 6397.001.0001	SERVOO	1
	OPR	ID P7013	REGISTRO RÓPUL DESECAO: CONTRATAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAO DE RÓPUL HOSPITALARES INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESECAO, DISTRIBUO, DISPONIBILIZAO, RECUPERAO E REPOO DE PEAS Códgo de Item: 6397.001.0001	SERVOO	1
II	HECAU/AMBIATORIO	ID P7013	REGISTRO RÓPUL DESECAO: CONTRATAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAO DE RÓPUL HOSPITALARES INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESECAO, DISTRIBUO, DISPONIBILIZAO, RECUPERAO E REPOO DE PEAS Códgo de Item: 6397.001.0001	SERVOO	1
	IFEP	ID P7013	REGISTRO RÓPUL DESECAO: CONTRATAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAO DE RÓPUL HOSPITALARES INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESECAO, DISTRIBUO, DISPONIBILIZAO, RECUPERAO E REPOO DE PEAS Códgo de Item: 6397.001.0001	SERVOO	1
	HECC	ID P7013	REGISTRO RÓPUL DESECAO: CONTRATAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAO DE RÓPUL HOSPITALARES INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESECAO, DISTRIBUO, DISPONIBILIZAO, RECUPERAO E REPOO DE PEAS Códgo de Item: 6397.001.0001	SERVOO	1
	HEAN	ID P7013	REGISTRO RÓPUL DESECAO: CONTRATAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAO DE RÓPUL HOSPITALARES INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESECAO, DISTRIBUO, DISPONIBILIZAO, RECUPERAO E REPOO DE PEAS Códgo de Item: 6397.001.0001	SERVOO	1

3 - JUSTIFICATIVA

A terceirização da prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar é motivada por diversos fatores, tais como: redução do alto custo com a manutenção dos equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem, dispensabilidade da existência de espaço físico adequado nas Unidades para o abrigo da equipe e maquinários necessários ao cumprimento das etapas, redução do desgaste do enxoval e maior controle em relação à reposição e reuso dos enxovais.

Salentamos que a realização do serviço fora das dependências das Unidades contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente hospitalar, fator esse que tem embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, também abordado em diversos trabalhos científicos.

Salentamos também, que em razão da possibilidade de extravio ou avaria das peças que compõem o enxoval, anexamos neste Termo de Referência, as especificações dos itens, dentre elas SILK da logomarca da Fundação Saúde, medidas e demais características das peças que compõem o enxoval. Tal medida visa manter a padronização dos itens, já que a empresa responsável pelo manuseio, deverá repor a peça danificada ou extraviada de acordo com o proposto no anexo IV.

Dos lotes

Acerca da formação de lotes informamos que os mesmos foram dimensionados em 02 (dois), visando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Para a divisão utilizou-se como critérios as proximidades geográficas, quantitativo de roupas que serão higienizadas. O agrupamento, dada as características dos serviços e quantidades estimadas, busca que um maior número de interessados participe da disputa, o que em decorrência aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas. Ressalta-se que a divisão por lotes viabiliza a otimização da gestão sobre a execução dos serviços sem prejuízo a competitividade.

4 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 Os comandos legais pertinentes à lavanderia estão contidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, congregando instrumentos normativos elaborados com a finalidade de atender aos seguintes requisitos:

- Controle das infecções;
- Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- Racionalização de tempo e material;
- Redução dos custos operacionais.

4.2 O Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, alterou a denominação lavanderia hospitalar para unidade de processamento de roupas de serviços de saúde, tendo em vista que tanto nos hospitais quanto os demais serviços que utilizam algum tipo de roupa ou têxtil na assistência à saúde necessitam submetê-las ao processamento especializado e com profissionais capacitados, sendo, portanto, normatizado pelo referido instrumento.

4.3 A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, objeto desse Projeto Básico, dar-se-á na seguinte forma:

- Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa com **Processamento de roupa nas dependências da Contratada**.
- Disponibilização de serviços de mão de obra com camareira.

4.4 O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do hospital até as dependências da Contratada, recebimento e lavagem das roupas sujas na lavanderia, secagem e calandragem da roupa limpa, separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da Unidade.

4.5 O transporte interno e externo de roupas de serviços de saúde deve ser realizado, respectivamente, em carrinhos exclusivos para as atividades.

4.6 A lavanderia hospitalar é um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições de reuso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde.

4.7 O controle, coleta, montagem de kits e a distribuição do enxoval nas Unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da Contratada, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs,

conforme legislação vigente, em quantidade adequada à necessidade de cada Unidade Geradora.

4.8 Os colaboradores lotados no serviço de Rouparia serão responsáveis por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores / andares das Unidades.

4.9 Os prestadores de serviços colocados à disposição do Hospital para o controle, coleta e distribuição do enxoval na Unidade de rouparia deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo.

4.10 As atividades de controle, coleta e distribuição de enxoval deverão ser desenvolvidas em regime de plantão, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados, em horários a serem estabelecidos pela Contratante, de modo a garantir a prestação contínua da assistência.

4.11 A coleta e entrega do enxoval deverão ser realizados de acordo com a periodicidade e horários pre-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

4.12 O processamento de roupas de serviços de saúde abrange todas as suas etapas, desde a utilização das peças até o retorno para as dependências da contratante em condições ideais de reuso, sob situações higiênicas-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo:

4.12.1 - Lavanderia externa – nas dependências da Contratada:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade Contratante;
- b) Pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- c) Transporte da roupa suja para a lavanderia da Contratada;
- d) Recebimento da roupa suja na lavanderia;
- e) Separação da roupa suja;
- f) Lavagem da roupa suja;
- g) Secagem e calandragem da roupa limpa;
- h) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- i) Separação e embalagem da roupa limpa;
- j) Transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
- k) Entrega da roupa limpa na rouparia do hospital.

O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada.

4.12.1.1 Para a Prestação dos Serviços de Lavanderia Externa, o processamento da roupa compreende ainda o Serviço de Gerenciamento e Controle de Enxoval, que abrange as seguintes atividades:

- a) Coleta em todos os setores/ andares da unidade Contratante;
- b) Entrega da roupa limpa nas rouparias de todos os setores / andares da unidade Contratante;
- c) Controle diário de roupas, montagem e distribuição dos kits de acordo com o mapa / censo diário de internação/ ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem;
- d) Controle e verificação da necessidade de reposição de peças danificadas ou extraviadas quando em poder da Contratada, devidamente silkadas com logomarca da Contratante, conforme anexos III e IV do PB.
- e) Organização das rouparias nos andares.

4.12.2 A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar deve seguir as "Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde", estabelecida na Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, observando em especial:

- a) As lavanderias devem possuir licença atualizada de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária, afixada em local visível ao público;
- b) As lavanderias externas podem processar roupas além das provenientes do Serviço de Saúde, entretanto o seu ciclo deve ser separado;
- c) Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA;

Deve ser promovida capacitação para todos os profissionais envolvidos diretamente na prestação de serviços, antes do início do contrato e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar:

- a) As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
- b) Segurança e saúde ocupacional;
- c) Prevenção e controle de infecção;
- d) Uso de produtos saneantes.

Periodicidade: semestral, com anotação em registro próprio.

4.13 Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

4.13.1. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar na unidade hospitalar:

- a) Balança digital (capacidade 200 kg) com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o Contratante;
- b) Contêineres com tampa lavável;
- c) Hamper com tampa;
- d) Sacos para hampers (sacos vermelhos), o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;
- e) Sacos transparentes para ensacamento dos kits de roupas limpas;
- f) Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.
- g) Carro de camarceira.
- h) Insumos e materiais para limpeza e desinfecção dos equipamentos próprios da contratada.

4.13.2 A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual conforme preconizado no capítulo 8 do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde. A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa.

4.13.3 A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

4.13.4 As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança preconizadas pela CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

4.13.5 Os sacos hampers devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos / resíduos sólidos de saúde, quando encontrados.

4.14 - Pesagem, recebimento, separação E classificação da roupa suja na lavanderia:

- a) A pesagem das roupas sujas e limpas será efetuado pelo funcionário designado pela Contratada em conjunto com o indicado pela Contratante;
- b) Deverá ser elaborado relatório diário, pela Contratada, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, no momento de entrega e recebimento das roupas, bem como anotar no livro de registro todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços. Estes relatórios deverão ser aprovados pelo funcionário do Contratante;
- c) Os relatórios acima citados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos funcionários da Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável indicado pelo Contratante;
- d) Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento;
- e) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- f) O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;
- g) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;
- h) Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquido e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatómicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja.
- i) Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio, com rótulo, contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador. Devolver para o serviço de enfermagem da Unidade geradora através de protocolo.
- j) O peso considerado para a emissão de Nota Fiscal da prestação do serviço é o peso da roupa processada (limpa). A anotação das pesagens deverá ser registrada no mapa de controle diário de roupas sujas, processadas e relave.

4.15 - Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada

- a) O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo devidamente adequado a natureza da carga.
- b) A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar as manutenções preventiva e corretiva que julgar necessária para o bom funcionamento do mesmo de modo a prevenir possíveis acidentes.
- c) O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

d) Os carros de roupa devem ser submetidos à limpeza com água e sabão e desinfecção. Para o processo de desinfecção podem ser utilizados álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% (seguir padronização da CCIH) dependendo do tipo de material utilizado em sua estrutura. Deve-se observar a limpeza e a desinfecção do carro de transporte de roupas sujas no final do dia, ou se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte interno de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.

e) O veículo utilizado para o transporte de roupa suja para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde deve passar por processo de limpeza com água, sabão ou detergente e desinfecção diariamente. Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.

f) Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte, recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente e em seguida realizar a limpeza e desinfecção da superfície.

4.16 - Lavagem das roupas

a) A contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

b) A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação – dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;

c) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

d) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

e) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

4.17 - Secagem e calandragem da roupa limpa:

a) A pré-secagem se dará com extratores centrifugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora;

b) A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos;

c) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;

d) As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão secas conforme o tipo têxtil.

4.18 – Reparo, reaproveitamento e reposição de peças:

a) As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

b) As peças danificadas durante os processos de lavagem ou extraviadas, quando em poder da CONTRATADA, deverão ser substituídas no prazo de 7 (sete) dias, conforme especificações do Projeto Básico.

c) As peças extraviadas (em posse da contratada) ou danificadas durante o processamento deverão ser repostas sem ônus para o contratante.

4.19 - Separação e embalagem das roupas limpas:

a) No final do procedimento de processamento das roupas estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens (transparente) que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues;

b) Os custos com embalagens (para montagem dos kits) são de responsabilidade da Contratada.

c) O controle diário de roupas deverá ser realizado de acordo com o mapa / censo diário de internação / ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem.

d) A montagem dos Kits deverá ser feita por um funcionário da Contratada em conjunto com o serviço de rouparia da Unidade.

4.20 - Transporte e entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

a) O transporte da roupa limpa da lavanderia da Contratada para a unidade Contratante deverá ser feito em veículo devidamente adaptado a natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

b) O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, a roupa deverá estar embalada em sacos plásticos (transparente).

c) O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

d) A roupa processada deve ser entregue à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza do uso, de acordo com as necessidades do Contratante;

e) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. Será considerada a diferença de até 15% (a menos) do peso da roupa limpa quando comparado ao mesmo lote de roupas sujas.

f) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, assim como a anotação de ocorrências, se houver;

g) Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

h) As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança preconizadas pela C.C.I.H. – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

i) Toda roupa lavada, que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante;

j) Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

4.21 - Dos resíduos:

a) Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologias disponíveis.

b) Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

c) O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente;

d) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;

4.22 - Da prestação do serviço

a) Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem, através de protocolo;

b) Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

c) Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores;

d) Submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

e) Apresentar listagem dos produtos utilizados, com ficha técnica, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante.

f) As unidades de processamento de roupas de serviços de saúde devem possuir um profissional responsável pela coordenação da Unidade.

g) A Licitante tem por obrigação, no ato do processo licitatório, tanto para os serviços prestados nas dependências da Contratada quanto para aqueles prestados nas dependências do Contratante, de apresentar documentação comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, bem como que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim.

h) A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços deverá ser o "quilogram (kg) de roupa coletada", tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização no âmbito do Estado.

i) As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam à demanda da unidade Contratante e que estejam de acordo com as especificações técnicas definidas em Lei.

4.23 - Produtos de lavagem e saneantes domissanitários

4.23.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;

4.23.2. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;

4.23.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

4.23.4 Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do Decreto Federal nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução Normativa MS nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e

do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de advertência para Detergentes e seus Congêneres;

4.23.5. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I são francamente desfavoráveis a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

4.23.6. Utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no Órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde - artigos 7 e 8 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

4.23.7. Não utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RES nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº184, de 22.10.2000;

4.23.8. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 18 de agosto de 2010;

4.23.9 Somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da Portaria RDC nº180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de Biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa suscetível de decomposição e biodegradação por microorganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%, fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica o n-dodecibenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) O Contratante deverá coletar, uma vez por mês, ou sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análise laboratorial;

c) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados de análise química da amostra analisada.

4.23.10 Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a redação da Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Câncer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

4.23.11. Os produtos químicos utilizados pela Contratada deverão ter registro no Ministério da Saúde a ser comprovado mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada - frente e verso do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos -DIPROD e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários - DISAD, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

4.23.12. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

4.23.13 A Contratada deve apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada ou terceiros.

4.24 - Da atribuições (por categoria)

Camareiro

Efetuar o controle dos enxovais das unidades e organizá-los na rouparia, mantendo a unidade sempre abastecida;

Orientar os auxiliares de rouparia / coletores na montagem dos kits de roupas limpas;

Proceder a troca de enxoval 1 (uma) vez ao dia, com limpeza e desinfecção terminal de leitos, camas, colchões, travesseiros, mesas de cabeceiras e suporte de soro, troca do enxoval, em horário estabelecido pelo Contratante, inclusive aos domingos e feriados.

Auxiliar de rouparia

Recolher e transportar as roupas sujas para o expurgo;

Acompanhar a pesagem da roupa suja, no expurgo, em conjunto com o funcionário indicado pela contratante, anotando em relatório próprio os pesos apurados, conforme descrito no item 4.14 e suas alíneas;

Acompanhar o recebimento das peças processadas, advindas da lavanderia externa, anotando em registro próprio os pesos apurados;

Auxiliar na triagem do enxoval limpo recebido;

Proceder a montagem dos kits de roupas limpas;

Executar serviços de limpeza dos carrinhos, mesas, prateleiras, cadeiras, cestos e máquinas utilizados no setor de lavanderia;

Mantiver as dependências das unidades do processamento de roupas organizado;

Supervisor

Realizar o censo diário de ocupação de leitos, repassando as camareiras, para cumprimento da rotina de limpeza e desinfecção de leitos, e troca de enxoval;

Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, observando o uso do uniforme, crachá de identificação e EPIs, proceder ao controle da frequência e pontualidade destes;

Orientar os funcionários da contratada quanto a observação e cumprimento das normas e rotinas estabelecidas pela contratante, zelando pela manutenção e disciplina dos mesmos;

Preencher no livro de registros as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados.

5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada terá até 05 (cinco) dias, a contar do início da vigência, para assumir a execução do serviço de Lavanderia Hospitalar e processamento de roupas de serviços de saúde.

5.2 Caberá a Contratada manter o quantitativo de roupas processadas de maneira a suprir a necessidade da Unidade, com base no consumo diário de roupas utilizadas, obrigatoriamente deverá ser mantida a seguinte disponibilidade diária:

- 1 conjunto ou peça em uso;
- 1 conjunto ou peça em fase de processamento;
- 1 conjunto ou peça suja;
- 1 conjunto ou peça na rouparia da Unidade.

Esta quantidade poderá ser alterada, de acordo com a necessidade da Unidade.

No fim do período contratual, as peças repostas serão de propriedade do Contratante.

5.3 A Contratada deverá ser responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o Contratante.

5.4 A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento de toda roupa suja recebida, dotada de condições a plena execução dos serviços de lavagem e desinfecção de roupas, acondicionamento e guarda de toda as peças processadas de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

5.5. Apresentar manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais abaixo:

- Organograma da Empresa; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- Fluxograma da roupa na lavanderia;
- Descrição dos uniformes;
- Descrição dos procedimentos da empresa em relação a saúde dos funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Tempo aplicado no processamento das roupas;
- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência de execução;
- Cronograma de treinamento dos funcionários com temas relacionados aos serviços de processamento de roupas, com periodicidade de 06 (seis) meses, ou sempre que houver nova contratação e/ou necessidade e/ou solicitação da Contratante.
- Descrição dos equipamentos utilizados para a circulação das roupas nas dependências das unidades;
- Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.

5.6. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao

trabalho, conforme preconiza a NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

5.7. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme preconiza a NR9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações. Proceder a elaboração e cumprimento do PCMSO, conforme NR 07.

5.7.1. Disponibilizar os seguintes EPIs, minimamente indispensáveis, quando do início da prestação dos serviços: gorro, óculos, máscara cirúrgica (03 camadas), bota e luva de borracha.

5.7.2. Apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, POP de utilização de EPIs conforme riscos identificados quando da elaboração do PPRA.

5.8. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

5.9. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

5.10. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, Prefeitura entre outros).

5.11. Manter alvará sanitário / licença de funcionamento da Unidade de Processamento de roupas do Licitante, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

5.12 O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde;

5.13 A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, é responsável pelo fornecimento dos produtos químicos, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares;

5.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.14.1 Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrevocavelmente, os regulamentos da unidade, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da unidade

5.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, a fim de comprovar o vínculo empregatício;

5.15.1 A contratada deverá promover a capacitação das equipes no tempo determinado e toda vez que houver substituição ou nova contratação;

5.16. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachá com fotografia recente, nome completo e matrícula ou nº de registro, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

5.17. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, hamper e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

5.18. Adquirir equipamentos e materiais de consumo utilizados no acondicionamento e transporte das peças de emoval;

5.19. Cobrar dos supervisores permanente supervisão da execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e garantir que seja mantido o suprimento de roupas limpas;

5.20. Assumir todas as responsabilidades adotando as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.21. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.22. Fornecer todos os EPIs necessários a proteção de seus colaboradores, durante a jornada de trabalho.

5.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do controle conforme exigência legal e exigências contidas em convenções coletivas de trabalho ou acordos de trabalho.

5.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.25. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

5.26. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades do Contratante, obedecendo eventuais limitações impostas, pela própria Unidade, por órgãos municipais ou estaduais afetos a disciplina de trânsito.

5.27. Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo Contratante;

5.27.1 Instaurar livro de ocorrência com anotação diária da execução dos serviços.

Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações das unidades geradoras;

5.28. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução;

5.29. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.30. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

5.31. Dispor de um responsável, com capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;

5.32. Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada;

5.33 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;

b) Pesagem e Retirada da roupa suja;

c) Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;

d) Recebimento, separação e classificação e da roupa suja na lavanderia;

e) Lavagem da roupa suja;

f) Secagem e calandragem da roupa limpa;

g) Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;

h) Separação e embalagem da roupa limpa;

i) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital;

j) Distribuição da roupa limpa nos setores / andares das unidades hospitalares.

5.34. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas bem como proceder à limpeza e desinfecção destes de acordo com as recomendações dos fabricantes, além de seguir normas de procedimentos que visem conservar o equipamento em bom estado e limpeza.

5.35 A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes a execução dos serviços contratados observando a legislação técnica e sanitária pertinentes.

5.36 Caberá à Contratada estabelecer programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao Contratante. A periodicidade dos exames deve estar descrita no PCMSO elaborado pela contratada considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

5.37 É de responsabilidade da Contratada, observar as considerações gerais e específicas, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual (EPI), conforme item 8.2.2 do capítulo 8 – Medidas de prevenção e controle de infecção do Manual de Processamento de Roupas Serviços de Saúde – Prevenção e controle de riscos, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar o botão do elevador, deve fazê-lo sem luva;

b) É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja;

c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;

e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;

f) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandria para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;

g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;

h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;

i) Tanto na área "suja", quanto na área "limpa" da unidade de processamento, é obrigatória a instalação de lavatórios/ pias para higienização das mãos;

j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;

k) Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;

l) A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada a sua área física; a manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; a ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

5.38 A licitante arrematante deverá, quando da celebração do contrato, apresentar Licença Sanitária / Alvará Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, nos termos do manual da ANVISA de 2009. Licença de Operação expedida pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente, ou Secretária do Meio Ambiente do município de instalação da empresa referente à atividade de processamento de roupas hospitalares, nos termos da RDC 06/2012, de 30 de janeiro de 2012.

5.39 Declaração fornecida pelo licitante arrematante indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços.

5.40 DAS REPOSIÇÕES (PEÇAS)

5.40.1 Proceder a elaboração de inventário das peças existentes nas unidades hospitalares quando do início da prestação dos serviços. Efetuar a contagem mensal do enxoval. Emitir 02 (duas) vias.

Após o término do contrato elaborar novo inventário. Emitir relatório em 02 (duas) vias.

As peças descartadas por desgaste natural deverão ser contabilizadas e anotadas em registro próprio.

5.40.2 As peças extraviadas e danificadas, sob a responsabilidade da Contratada, deverão ser repostas, sem ônus para a contratante, conforme os padrões estabelecidos no presente projeto básico.

5.40.2 As características das peças a serem repostas encontram-se descritas nos ANEXOS III e IV, contendo modelo da roupa, tamanhos, medidas e cores de cada peça.

ITENS
Camisola adulto
Camisola Cirúrgica
Campo cirúrgico fenestrado 50 x 50 cm
Campo cirúrgico fenestrado duplo 80 x 80 cm
Campo cirúrgico simples 1,10 x 1,10
Capa de maca
Capote cirúrgico
Casaco de flanela
Cubertor de solteiro
Cokcha de pijamet 2,20 x 1,80
Fronha
Lençol cirúrgico
Lençol de solteiro
Lençol infantil
Pijama cirúrgico
Pijama infantil
Pijama masculino
Pijama unissex
Quimono
Traçado

6 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

6.2. Fornecer os materiais necessários a limpeza e desinfecção terminal de leitos, camas, colchões, travessieiros, mesas de cabeceiras e suporte de soros, conforme procedimentos definidos pela CCIH.

6.3. Disponibilizar área para retirada, expurgo, entrega e armazenamento do enxoval a ser processado de acordo com a legislação aplicável vigente;

6.4. Disponibilizar vestiário com armário guarda roupas;

6.5. Destinar local para a guarda dos produtos químicos, materiais e equipamentos;

6.6. Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade.

6.7. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta;

6.8 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Contrato;

6.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da UNIDADE, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).

6.11. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário.

6.12. Exigir da CONTRATADA o registro dos treinamentos em serviços realizados, com lista de presença e conteúdo programático. O intervalo máximo entre as capacitações é de 06 (seis) meses;

6.13. Exigir do CONTRATADO documento comprobatório de imunização dos funcionários (manter o controle de vacinação);

6.14. Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes; crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

6.15. Autorizar por escrito a reposição de peças, extraviadas e/ou danificadas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratante.

Proceder ao recebimento, conferência e atesto da Nota fiscal. Preencher e assinar o ANS mensalmente de acordo com as medições do período. Encaminhar para a Gerência de serviços a nota fiscal, o ANS e demais documentos pertinentes a abertura dos processos de pagamento.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A empresa participante deverá apresentar no envelope de HABILITAÇÃO, todas as documentações relacionadas abaixo. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Projeto Básico acarretará na inabilitação da proposta.

a) A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível (S) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Projeto Básico, para o lote que a empresa licitante for concorrente em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviço de processamento de roupas de serviços de saúde.

Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico operacional o (s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) % compatível com a complexidade técnica e operacional, do (S) lote (S) que a empresa participante for concorrente. Para tanto serão considerados KG de roupas processadas nos serviços atestados, que deverão estar declarados no documento.

Para a comprovação da capacidade técnico operacional requerida poderá a Administração considerar a soma de atestados, desde que os serviços neles informados tenham sido prestados num mesmo período de tempo, provando que a empresa pode alcançar o quantitativo mínimo requerido em certo lapso temporal. Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, o Kg de roupas processadas e o quantitativo de mão de obra empregado.

8 - DA VISITA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Será realizada visita técnica pela equipe da Coordenação de Serviços da Fundação Saúde, nas dependências da lavanderia da primeira colocada da licitação.

8.2 No momento da solicitação da apresentação de documentos de habilitação pelo pregoeiro no chat mensagem do SIGA, a licitante terá o prazo de 3 dias úteis para entrar em contato com o Setor de Serviços da Fundação por meio do Tel: 2334-5010 ramal 1318, e-mail danielle_santos@fs.rj.gov.br, com o fim de agendar uma visita da equipe técnica da Coordenação de Serviços, para visitar a lavanderia da licitante e emitir relatório sobre as condições sanitárias do local e dos materiais utilizados para a prestação do serviço.

8.3 O relatório de conformidade será emitido no prazo de até 5 (cinco) dias.

9 – HABILITAÇÃO

O Licitante classificado com a menor proposta de preço após a etapa de lances da sessão pública deverá apresentar os documentos de habilitação técnica conforme prazo.

10 - DOS CUSTOS DO SERVIÇO E PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

Quando da entrega da roupa processada a mesma deverá ser pesada na presença de um funcionário da Unidade e outro da Empresa CONTRATADA; esses valores serão expressos em Quilogramas (Kg) e anotados em mapa de controle diário, que deverá constar a assinatura dos dois funcionários. O mapa de pesagem será usado como referência para confecção da Nota Fiscal, o peso considerado para a emissão da nota será o da roupa processada (limpa).

O pagamento da (s) Nota (s) Fiscais, só será efetuado mediante assinatura na frente de desta e apresentação do mapa de controle diário devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato na unidade de saúde. A nota deverá estar devidamente acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista relativos ao período e demais documentos previstos na Minuta Padrão da PGE para prestação de serviços.

Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos anteriores o pagamento será realizado no prazo de 30

(trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento.

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante elaboração de Termo Aditivo, observando-se o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

12 – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será realizada pelo regime de empreitada por preço unitário, uma vez que se trata da execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os itens considerados essenciais e objeto da presente contratação não poderão ser subcontratados.

São considerados essenciais os serviços de processamento das roupas hospitalares abrangendo todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam: coleta no expurgo, transporte da roupa suja até a lavanderia da Contratada; recebimento e lavagem da roupa suja; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa da lavanderia da Contratada para a rouparia do hospital.

A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme disposto na Lei 8.666/93 art. 72, art. 7º Decreto nº 42.063/09 e Minuta Padrão da PGE.

O percentual máximo de subcontratação é de no máximo 30% (trinta por cento) do objeto contratual, conforme disposto em Lei.

As subcontratações deverão seguir os ritos da Minuta Padrão da PGE.

As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela contratada, com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores. Deve ser apresentada ainda a documentação de regularidade fiscal dessas empresas, na forma das cláusulas 6.2 e 6.6 da Minuta Padrão de Edital da PGE, aplicando-se, em caso de haver alguma restrição nesses documentos, o disposto na cláusula 8.16. A mesma documentação deve ser apresentada ao longo da vigência do contrato, nos seus devidos termos, sob pena de rescisão.

Da participação de consórcio

Não será admitida a participação de consórcio devido a natureza de baixa complexidade do objeto que se pretende contratar.

14 – DA GARANTIA

A garantia deverá seguir os ritos estabelecidos na Minuta Padrão da PGE – Prestação de serviços.

15 – ANEXOS

Características das Unidades– ANEXO I

Acordo de Níveis de Serviços – ANS – ANEXO II

Descritivo de peças (emxoval) – ANEXO III

Especificações da Logomarca – ANEXO IV

Modelo de Planilha de Custos – Proposta – ANEXO V

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.

Danielle dos Santos
Setor de Limpeza e Lavanderia
ID: 5085020-2

ANEXO I Características das Unidades

- **HEMORIO** – Unidade de atendimento ambulatorial e internação, com aproximadamente 89 leitos, CTI, banco de sangue e emergência. Devido às características dos pacientes é considerada uma unidade crítica. Grande fluxo diário de pessoas devido a doação de sangue. **End.:** Rua Frei Caneca, nº 8 – Centro - Rio de Janeiro/RJ. Tel: 2332-8611
- **IECAC** – Unidade de internação de pacientes com problemas cardíacos com aproximadamente 113 leitos, 5 CTIs, Centro Cirúrgico e Salas de Hemodinâmica. O ambulatório do IECAC fica localizado em endereço distinto, mas próximo à Unidade e sob a gestão da mesma Direção. **End.:** Rua David Campista, nº 326 – Humaitá - Rio de Janeiro/RJ. Tel: 2334-8088/ 2334-8075
- **IEDE** – Unidade de internação e atendimento ambulatorial, com aproximadamente 25 leitos. **End.:** Rua Moncorvo Filho – Centro - nº 90, Rio de Janeiro/RJ. Tel: 2332-8646
- **IETAP** – Unidade de internação de pacientes portadores de AIDS e Tuberculose. Aproximadamente 94 leitos. **End.:** Rua Doutor Luiz Palmier, nº 762 - Barreto - Niterói/ RJ. Tel: 2607-2005/ 2607-2450
- **HESM** – Unidade de internação de pacientes portadores de AIDS e Tuberculose, com aproximadamente 93 leitos. **End.:** Estrada do Rio Pequeno, nº 656 - Taquara – Rio de Janeiro/RJ. [Tel:2333-6546](tel:2333-6546)
- **HECC** – Unidade de emergência, CTI, clínica médica, cirurgia geral, pediatria, cirurgia barátrica, com aproximadamente 194 leitos. **End.:** Rua General Osvaldo Cordeiro de Faria nº466 – Marechal Hermes – Rio de Janeiro/ RJ. Tel: 2332-1131.
- **CPRJ** – Unidade em emergência em psiquiatria, ambulatório, com oficinas de capacitação, com aproximadamente 27 leitos. **End.:** Praça Coronel Assunção S/Nº - Praça Mauá – Rio de Janeiro / RJ – Tel: 2518-101.
- **HEAN** – Unidade de clínica médica com internação, com aproximadamente 75 leitos. **End.:** Rua Carlos Sekl, 785 – Caju - Rio de Janeiro / RJ – Tel: 2332-4571

ANEXO II ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

UNIDADE: _____ EMPRESA: _____

NOTA FISCAL: _____ COMPETÊNCIA: _____

1. CRITÉRIOS

1. Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

MUITO BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios:

- Local da rouparia limpo e organizado;
- Todas as balanças calibradas;
- Todos os hampers limpos;
- Todos os carros de roupa suja com tampa;
- Funcionário fixo e treinado no setor, uniformizado e com EPI;
- Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente;
- Recolhimento de roupas em todos os setores da Unidade;
- Distribuição de roupas e kits em todos os setores da Unidade.

BOM - Refere-se à conformidade parcial de alguns critérios (até 25%):

- Local da rouparia parcialmente sujo OU desorganizado;
- Ocorrência de 01 (uma) das balanças sem calibragem;
- Ocorrência de hampers quebrados e sujos (25%);
- Ocorrência de carros de roupa suja sem tampa (25%);
- Ocorrência de funcionários fixos e treinados no setor, uniformizado e sem EPI;
- Ocorrência de materiais e produtos padronizados em quantidade insuficiente;
- Ocorrência de NÃO recolhimento de roupas em 01 setor;
- Ocorrência de NÃO distribuição de roupas e kits em 01 setor da Unidade.

REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial de algum (s) critério (s):

- Local da roupa suja e desorganizado;
- Disponibilização de somente 1 balança;
- Ocorrência de hampers quebrados e sujos (50%);
- Ocorrência de carros de roupa suja sem tampa (50%);
- Ocorrência de funcionários fixo sem treinamento, sem uniforme e sem EPI;
- Ocorrência de materiais e produtos NÃO padronizados;
- Ocorrência de NÃO recolhimento de roupas em 50% dos setores da Unidade;
- Ocorrência de NÃO distribuição de roupas e kits em 50% dos setores da Unidade.

PÉSSIMO - Refere-se a desconformidade total de critérios:

- Local da roupa com peças sem correto acondicionamento e desorganizado;
- Falta total de balança;
- Ocorrência de hampers quebrados e sujos (75% ou mais);
- Ocorrência de carros de roupa suja sem tampa (75% ou mais);
- Ocorrência de rodízio de funcionários sem treinamento, sem uniforme e sem EPI;
- Falta de materiais e produtos padronizados;
- Ocorrência de NÃO recolhimento de roupas em 75% dos setores da Unidade;
- Ocorrência de NÃO distribuição de roupas e kits em 75% dos setores da Unidade.

CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADO EM TODOS OS ITENS:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	1. (um) ponto	0 (zero) ponto

MÓDULOS E ITENS DE AVALIAÇÃO

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS	
A	MATERIAL E INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	A.1. Material (Sacos)	
		A.2. - Inspeção dos serviços	
B	PESSOAL	B.1. - Quantidade - Equipe Fixa	
		B.2. - Apresentação-Uniformização	
C	FREQUÊNCIA	B.3. - Equipamento de Proteção Individual (EPI)	
		C.1. - Cumprimento do cronograma e das atividades	
D	EQUIPAMENTOS	D.1 - Hampers	
		D.2 - Carros	
		D.3 - Balança	
E	DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS E KITS	E.1 - Roupas - Kits	

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXECUTADOS

MÓDULO A – MATERIAL E INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

MÓDULO A	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota Atribuída
MATERIAL, INSPEÇÃO SERVIÇOS	A.1. Material	Todos os produtos fornecidos de boa resistência e qualidade.	Produtos de qualidade regular.	Produtos de má qualidade e quantitativo suficiente.	Produtos de má qualidade e quantitativo insuficiente.	3
	A.2 INSPEÇÃO SERVIÇOS	Desinfecção de leito – 1 (uma) vez ao dia em todos os setores.	Desinfecção de leito – 1 (uma) vez ao dia em 50% dos setores.	Desinfecção de leito – 1 (uma) vez ao dia em 25% dos setores.	Não ocorrência de desinfecção de leito.	3
		Coleta de roupas sujas em todos os setores.	Coleta de roupas sujas em 50% dos setores.	Coleta de roupas sujas em 25% dos setores.	Não ocorrência de coleta de roupas sujas.	3
NOTA TOTAL MÓDULO A: 6						60,00

MODULO B – PESSOAL

MÓDULO B	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota atribuída
PESSOAL	B.1. Quantidade/ Equipe fixa	Número de funcionário operacional determinado para a área. Mantém fixo os funcionários.	Número de funcionário operacional determinado para a área. Não mantém fixo os funcionários.	Não atende o número de funcionários operacionais determinados para a área. Não mantém fixo os funcionários.	Não atende o número de funcionários operacionais para a área. Ocorrem atrasos e faltas sem reposição diária do quadro e/ou com postura inadequada, desrespeitam as chefias e demais profissionais de saúde da área.	3
	B.2. Apresentação e Uniformização	Uniformizado completamente como no descritivo. Uniforme limpo, passado e íntegro e portando identificação funcional. Os cabelos presos e utilizando gorros.	Uniformes incompleto, passado e limpo, com identificação funcional.	Uniforme completo, rasgado, sujo, amarrado. Usam o gorro, unhas compridas e usam adereços.	Uniforme incompleto. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme, cabelos soltos, usam adereços e barba por fazer.	3
	B.3. Equipamento de proteção individual (EPI)	Disponibilização de todos os EPIs necessários a execução dos serviços, para toda a equipe, de acordo com as Leis vigentes.	Disponibilização parcial de EPI para toda a equipe.	50% da equipe não utilizando os equipamentos fornecidos.	Mais de 50% da equipe sem utilizar os equipamentos fornecidos.	3
NOTA TOTAL MÓDULO B: 9						60,00

MÓDULO C – FREQUÊNCIA

MÓDULO C	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota Atribuída
FREQUÊNCIA	C.1. Cumprimento do cronograma e das atividades	O serviço de mão de obra tem ocorrido conforme rotina preconizada diária, semanal, mensal.	O serviço de mão de obra tem ocorrido com algumas inconformidades na rotina preconizada diária, semanal, mensal.	O serviço de mão de obra tem ocorrido parcialmente conforme rotina preconizada diária, semanal, mensal.	O serviço de mão de obra não tem ocorrido conforme rotina preconizada diária, semanal, mensal.	3
NOTA TOTAL MÓDULO C: 3						15,00

MÓDULO D – EQUIPAMENTOS

MÓDULO D	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota atribuída
EQUIPAMENTOS	D.1. Hampers	Em quantidade suficiente e perfeito estado de limpeza e conservação, em todos os setores. Forrados com sacos apropriados.	Em quantidade insuficiente, e em perfeito estado de limpeza e conservação. Forrados com sacos apropriados.	Em quantidade insuficiente, com precário estado de limpeza e conservação. Falta forração com sacos apropriados nos setores da Unidade.	Em quantidade insuficiente, com precário estado de limpeza e conservação. Falta forração com sacos apropriados nos setores da Unidade.	3
	Carrinhos	Carros limpos e em quantidade suficiente, perfeito estado de conservação.	Presença de pouca quantidade de sujidade nos carros, em quantidade suficiente, perfeito estado de conservação.	Presença de grande quantidade de sujidade nos carros, quantidade insuficiente, necessitando de reparos.	Todos os carros sujos, em quantidade insuficiente e necessitando de reparo em todos os carros.	3
	D.3. Balanças	Em quantidade suficiente e calibradas regularmente.	Foram entregues 2 balanças, porém não estão sendo calibradas regularmente.	Foi entregue somente 1 balança.	Não foi entregue balança.	3
NOTA TOTAL MÓDULO D:						30,00
9						30,00

MÓDULO E – DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS E KITS

MÓDULO E	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota atribuída
DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS E KITS	E.1 Roupas/Kits	Troca de envoval - 1 (uma) vez ao dia em todos os setores.	Troca de envoval - 1 (uma) vez ao dia em 50% dos setores	Troca de envoval - 1 (uma) vez ao dia em 25% dos setores	Não ocorrência de troca de envoval	3
NOTA TOTAL MÓDULO E:						15,00

MÉDIA GERAL OBTIDA DAS AVALIAÇÕES

Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela e critérios estabelecidos neste Anexo	DE 0 A 30
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

8. CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS:

8.1. Cada total da pontuação por módulo, aplica-se peso percentual diferenciado, que é obtido mediante a divisão deste total pelo respectivo peso (%), compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de Lavanderia hospitalar. Vide quadro ilustrativo (exemplo) abaixo:

TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	PESO (%) NA AVALIAÇÃO	OBTIDA
A (9)	0,15	60
B (9)	0,15	60
C (3)	0,20	15
D (9)	0,30	30
E (3)	0,20	15
RESULTADO DA AVALIAÇÃO =		180

8.2 O resultado de cada avaliação terá como teto máximo 180 pontos.

8.3 CONTINGENTE DE OPERACIONAIS ATUANDO NO PERÍODO:

8.3.1 Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais, atuando diretamente em cada Unidade, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado e proposto pela Contratada e multiplicado por 100, gerando assim valor numérico para efeitos de fatura.

8.3.2 O resultado da apuração do contingente terá como teto máximo 100 pontos.

Média de frequência mensal / Efetivo proposto x 100

FREQUÊNCIA	Previsto em contrato	Dias úteis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Frequência Média Mensal	Contingente Total
Diarista																																			
Plantonista Dia																																			
Plantonista Noite																																			
Total Frequência																																			

8.4 RESULTADO DOS VALORES PARA EMISSÃO DAS FATURAS MENSAIS:

8.4.1 Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, os resultados das Avaliações de Qualidade e do Contingente de Operacionais serão divididos por 0,50 e posteriormente somados, conforme verificado abaixo:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO FINAL
Resultado das Avaliações	180	0,50	360
Contingente de Operacionais	100	0,50	200
VALOR FINAL PARA FATURA =			560

8. INTERVALOS DE PONTOS PARA LIBERAÇÃO DA FATURA:

LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA	DE 501 A 560 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 95% DA FATURA	DE 401 A 500 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 90% DA FATURA	DE 301 A 400 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 85% DA FATURA	DE 201 A 300 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 80% DA FATURA	ABAIXO DE 200 PONTOS

1. AVISO IMPORTANTE: Os números apurados em todas as avaliações ou operações matemáticas realizadas para obtenção dos valores para fatura, obrigatoriamente serão números naturais, não devendo ser utilizados casas decimais e/ou arredondamentos.

1ª Assinatura da Unidade

2ª Assinatura da Unidade

Média geral obtida das avaliações (pontos): _____

Percentual de liberação da fatura: _____

ANEXO III
DESCRIPTIVO DE PEÇAS (características)

ITEM	DESCRIÇÃO
CAMISOLA CIRÚRGICA M	CAMISOLA, MODELO: ABERTURA ATRAS, FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA, MATERIAL: CRETONE, LOGOTIPO: COM APLICACAO: HOSPITALAR, COMPRIMENTO: JOELHO, TAMANHO: M, COR: VERDE ESCURO.
CAMISOLA CIRÚRGICA G	CAMISOLA, MODELO: ABERTURA ATRAS, FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA, MATERIAL: CRETONE, LOGOTIPO: COM APLICACAO: HOSPITALAR, COMPRIMENTO: JOELHO, TAMANHO: G, COR: VERDE ESCURO.
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: M	CAMISOLA, MODELO: TRANSPASSADA, ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRETONE, LOGOTIPO: COM APLICACAO: JOELHO, COMPRIMENTO: M, TAMANHO: BRANCA, COR: HOSPITALAR.
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: G	CAMISOLA, MODELO: TRANSPASSADA, ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRETONE, LOGOTIPO: COM APLICACAO: JOELHO, COMPRIMENTO: G, TAMANHO: BRANCA, COR: HOSPITALAR.
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: GG	CAMISOLA, MODELO: TRANSPASSADA, ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRETONE, LOGOTIPO: COM APLICACAO: JOELHO, COMPRIMENTO: GG, TAMANHO: BRANCA, COR: HOSPITALAR.
CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 50 X 50 CM	CAMPO CIRÚRGICO, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODÃO, CAMADA MATERIAL: DUPLO, GRAMATURA: 185 G/MF, COR: VERDE ESCURO, FORMATO: QUADRADO, LARGURA: 50 CM, COMPRIMENTO: 50 CM, FENESTRA: 6 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE
CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODÃO, CAMADA MATERIAL: DUPLO, GRAMATURA: 185 G/MF, COR: VERDE ESCURO, FORMATO: QUADRADO, LARGURA: 80 CM, COMPRIMENTO: 80 CM, FENESTRA: 6 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE
CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 50 X 50 CM	CAMPO CIRÚRGICO, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODÃO, CAMADA MATERIAL: N/A, GRAMATURA: 185 G/M2, COR: VERDE ESCURO, FORMATO: N/D, LARGURA: 0,50 CM, COMPRIMENTO: 0,50 CM, FENESTRA: 6 CM
CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODÃO, CAMADA MATERIAL: N/A, GRAMATURA: 185 G/M2, COR: VERDE ESCURO, FORMATO: N/D, LARGURA: 0,80 CM, COMPRIMENTO: 0,80 CM, FENESTRA: 9 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 110 X 110 CM	CAMPO CIRÚRGICO, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODÃO, CAMADA MATERIAL: SIMPLES, GRAMATURA: 185 G/M2, COR: VERDE ESCURO, FORMATO: N/A, LARGURA: 110 CM, COMPRIMENTO: 110 CM, FENESTRA N/A.
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 50 X 50 CM	CAMPO CIRÚRGICO, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODÃO, CAMADA MATERIAL: SIMPLES, GRAMATURA: 185 G/MF, COR: VERDE ESCURO, FORMATO: QUADRADO, LARGURA: 50 CM, COMPRIMENTO: 50 CM,

	FENESTRA: SEM FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 70 X 70 CM	CAMPO CIRÚRGICO, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, CAMADA MATERIAL: SIMPLES, GRAMATURA: 185 GMF, COR: VERDE ESCURO, FORMATO: QUADRADO, LARGURA: 70 CM, COMPRIMENTO: 70 CM, FENESTRA: SEM FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, CAMADA MATERIAL: SIMPLES, GRAMATURA: 185 G/M2, COR: VERDE ESCURO, FORMATO: N/D, LARGURA: 0,80 CM, COMPRIMENTO: 0,80 CM FENESTRA: N/A
CAPA DE MACA	CAPA MATERIAL CRÉTONE 100% ALGODÃO, GRAMATURA 185GM2, COR: BRANCO, DIMENSÕES 2,00X 0,90 CM, LOGOTIPO: COM
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: G	CAPOTE CIRÚRGICO, TIPO: REUTILIZÁVEL, TECIDO BRIM, COR: VERDE ESCURO, FECHAMENTO: SEM BOTOES, COSTAS DE TECIDOS TRANSPASSADO, FRENTE TECIDO DE FOLHA ÚNICA E PEITO DUPLO TAMANHO G (ATE 90 KG), FECHAMENTO PUNHO: MALHA SANFONADA, LOCALIZAÇÃO FECHAMENTO: N/A, PRENDEDOR DEDOS: N/A, MODELO MANGA: LONGAS
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: GG	CAPOTE CIRÚRGICO, TIPO: REUTILIZÁVEL, TECIDO BRIM, COR: VERDE ESCURO, FECHAMENTO: SEM BOTOES, COSTAS DE TECIDOS TRANSPASSADO, FRENTE TECIDO DE FOLHA ÚNICA E PEITO DUPLO TAMANHO GG (ATE 120 KG), FECHAMENTO PUNHO: MALHA SANFONADA, LOCALIZAÇÃO FECHAMENTO: N/A, PRENDEDOR DEDOS: N/A, MODELO MANGA: LONGAS
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: M	CAPOTE CIRÚRGICO, TIPO: REUTILIZÁVEL, TECIDO BRIM, COR: VERDE ESCURO, FECHAMENTO: SEM BOTOES, COSTAS DE TECIDOS TRANSPASSADO, FRENTE TECIDO DE FOLHA ÚNICA E PEITO DUPLO TAMANHO M, FECHAMENTO PUNHO: MALHA SANFONADA, LOCALIZAÇÃO FECHAMENTO: N/A, PRENDEDOR DEDOS: N/A, MODELO MANGA: LONGAS
CASACO DE FLANELA M	CASACO, MATERIAL: FLANELA 100% ALGODÃO, COR: BRANCA, TAMANHO: M, LOGOTIPO: COM APLICAÇÃO: HOSPITALAR, ABERTURA GARRA: N/D, TIPO: ADULTO
CASACO DE FLANELA G	CASACO, MATERIAL: FLANELA 100% ALGODÃO, COR: BRANCA, TAMANHO: G, LOGOTIPO: COM APLICAÇÃO: HOSPITALAR, ABERTURA GARRA: N/D, TIPO: ADULTO
CASACO DE FLANELA GG	CASACO, MATERIAL: FLANELA 100% ALGODÃO, COR: BRANCA, TAMANHO: GG, LOGOTIPO: COM APLICAÇÃO: HOSPITALAR, ABERTURA GARRA: N/D, TIPO: ADULTO
COBERTOR DE SOLTEIRO	COBERTOR, MATERIAL: 100% FIBRA ACRÍLICA, ACABAMENTO: DEBRUM, COR: AZUL, TRATAMENTO: ANTIALERGICO, DIMENSAO (L X C): 2,00 X 1,40 M
COLCHA DE PIQUET 220X180 CM	COLCHA, COBRELEITO CAMA, TIPO: PIQUET, MATERIAL: ALGODÃO, COR: BRANCO, ESTAMPA: N/A, DIMENSAO (L X C): 1,80 m x 2,20 m
FRONHA 70 X 50 CM	FRONHA, MATERIAL: CRÉTONE TIPO MAYO, NÚMERO FIOS: N/D, COR: VERDE ESCURO, LARGURA: 60 CM, COMPRIMENTO: 1,20 CM, PERSONALIZAÇÃO: REFORÇADO
LENÇOL CIRÚRGICO 160 X 220 CM	LENÇOL USO HOSPITALAR NAO DESCARTÁVEL, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, GRAMATURA: 185GM, LARGURA: 1,60 M, COMPRIMENTO: 2,20 M, COR: VERDE ESCURO, TIPO: SOLTEIRO
LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM	LENÇOL USO HOSPITALAR NAO DESCARTÁVEL, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, GRAMATURA: 185GM2, LARGURA: 1,60 M, COMPRIMENTO: 2,50 M, COR: BRANCA, TIPO: SOLTEIRO
LENÇOL INFANTIL / BERCÁRIO	LENÇOL USO HOSPITALAR NAO DESCARTÁVEL, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, GRAMATURA: 185 GM2, LARGURA: 1,20 M, COMPRIMENTO: 1,70 M, COR: VERDE, TIPO: BERCÁRIO
OLEADO EMBORRACHADO 125 X 140 CM	OLEADO CAMA HOSPITALAR, TIPO: DUPLA FACE, MATERIAL: EMBORRACHADO - RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL, ACABAMENTO: EMBORRACHADO, LARGURA: 1,25 M, COMPRIMENTO: 1,40 M, PERSONALIZAÇÃO: COM LOGOTIPO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE
PIJAMA CIRÚRGICO TAMANHO: P	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, COR: VERDE ESCURO, TAMANHO: P, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO
PIJAMA CIRÚRGICO TAMANHO: M	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, COR: VERDE ESCURO, TAMANHO: M, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO
PIJAMA CIRÚRGICO TAMANHO: G	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, COR: VERDE ESCURO, TAMANHO: G, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO
PIJAMA CIRÚRGICO TAMANHO: GG	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, COR: VERDE ESCURO, TAMANHO: GG, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO
PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 03 ANOS	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: INFANTIL, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, COR: VERDE AGUA, TAMANHO: 03 ANOS, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: BLUSA E SHORT
PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 06 ANOS	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: INFANTIL, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, COR: VERDE AGUA, TAMANHO: 06 ANOS, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: BLUSA E SHORT
PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 10 ANOS	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: INFANTIL, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, COR: VERDE AGUA, TAMANHO: 10 ANOS, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: BLUSA E SHORT
PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 12 ANOS	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: INFANTIL, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, COR: VERDE, TAMANHO: 12 ANOS, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: BLUSA E SHORT
PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: P	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, COR: BRANCO, TAMANHO: P, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO
PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: M	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, COR: BRANCO, TAMANHO: M, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: G	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, COR: BRANCO, TAMANHO: G, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: GG	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, COR: BRANCO, TAMANHO: GG, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
PIJAMA UNISSEX TAMANHO: P	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE, COR: BRANCO, TAMANHO: P, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: BLUSA M/C e BERMUDA
PIJAMA UNISSEX TAMANHO: M	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE, COR: BRANCO, TAMANHO: M, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: BLUSA M/C e BERMUDA
PIJAMA UNISSEX TAMANHO: G	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTÁVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRÉTONE, COR: BRANCO, TAMANHO: G, LOGOTIPO: COM CARACTERÍSTICA: BLUSA M/C e BERMUDA
QUIMONO ADULTO TAMANHO: P	QUIMONO, MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, LOGOTIPO: COM COMPRIMENTO: JOELHO, TAMANHO: P, COR: AZUL, APLICAÇÃO: HOSPITALAR
QUIMONO ADULTO TAMANHO: M	QUIMONO, MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, LOGOTIPO: COM COMPRIMENTO: JOELHO, TAMANHO: M, COR: AZUL, APLICAÇÃO: HOSPITALAR
QUIMONO ADULTO TAMANHO: G	QUIMONO, MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, LOGOTIPO: COM COMPRIMENTO: JOELHO, TAMANHO: G, COR: AZUL, APLICAÇÃO: HOSPITALAR, CATEGORIA: N/D
QUIMONO ADULTO TAMANHO: GG	QUIMONO, MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRÉTONE 100% ALGODÃO, LOGOTIPO: COM COMPRIMENTO: JOELHO, TAMANHO: GG, COR: AZUL, APLICAÇÃO: HOSPITALAR, CATEGORIA: N/D
TOALHA DE BANHO	TOALHA HIGIENE PESSOAL, UTILIZAÇÃO: BANHO, MATERIAL: 100% ALGODÃO, SUPERFÍCIE: FELPUDO, BAINHA LATERAL: DUPLA, DIMENSAO (C X L): 0,70 X 1,40 M, COR: BRANCO
TRACADO 120 X 140 CM	TRACADO, MATERIAL: NAPA IMPERMEÁVEL 100% PVC, GRAMATURA: 185 GM2, MEDIDAS: 1,30 X 1,40 M, COR: AZUL, APLICAÇÃO: HOSPITALAR

Todas as peças repostas deverão guardar conformidade com os parâmetros aqui estabelecidos, sem ônus para a contratante.

Na lista PEÇAS DE ENXOVAL POR UNIDADE ASSISTIDA consta a composição do enxoval utilizado por cada unidade hospitalar.

PEÇAS DE ENXOVAL POR UNIDADE ASSISTIDA
LOTE I

HEMORR	REDE
ENXOVAL	ENXOVAL
CAMISOLA CIRÚRGICA M	CAMISOLA CIRÚRGICA M
CAMISOLA CIRÚRGICA G	CAMISOLA CIRÚRGICA G
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: M	CAMISOLA CIRÚRGICA G
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: G	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: M
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: GG	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: G
CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 50 X 50 CM	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: GG
CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 50 X 50 CM
CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 50 X 50 CM	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 80 X 80 CM
CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 50 X 50 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 110 X 110 CM	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 80 X 80 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 50 X 50 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 110 X 110 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 70 X 70 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 50 X 50 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 70 X 70 CM
CAPA DE MACA	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 80 X 80 CM
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: G	CAPA DE MACA
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: GG	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: G
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: M	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: GG
CASACO DE FLANELA M	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: M
CASACO DE FLANELA G	CASACO DE FLANELA M
CASACO DE FLANELA GG	CASACO DE FLANELA G
COBERTOR DE SOLTEIRO	CASACO DE FLANELA GG
COLCHA DE PIQUET 220X180 CM	COBERTOR DE SOLTEIRO
FRONHA 70 X 50 CM	COLCHA DE PIQUET 220X180 CM
LENÇOL CIRÚRGICO 160 X 220 CM	FRONHA 70 X 50 CM
LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM	LENÇOL CIRÚRGICO 160 X 220 CM
LENÇOL INFANTIL / BERÇÁRIO	LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM
OLEADO EMBORRACHADO 125 X 140 CM	OLEADO EMBORRACHADO 125 X 140 CM
PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: P	PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: P
PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: M	PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: M
PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: G	PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: G
PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: GG	PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: GG
PIAMA INFANTIL TAMANHO: 03 ANOS	PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: P
PIAMA INFANTIL TAMANHO: 06 ANOS	PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: M
PIAMA INFANTIL TAMANHO: 10 ANOS	PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: G
PIAMA INFANTIL TAMANHO: 12 ANOS	PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: GG
PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: P	PIAMA UNISSEX TAMANHO: P
PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: M	PIAMA UNISSEX TAMANHO: M
PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: G	PIAMA UNISSEX TAMANHO: G
PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: GG	QUIMONO ADULTO TAMANHO: P
PIAMA UNISSEX TAMANHO: P	QUIMONO ADULTO TAMANHO: M
PIAMA UNISSEX TAMANHO: M	QUIMONO ADULTO TAMANHO: G
PIAMA UNISSEX TAMANHO: G	QUIMONO ADULTO TAMANHO: GG
QUIMONO ADULTO TAMANHO: P	TOALHA DE BANHO
QUIMONO ADULTO TAMANHO: M	TRAÇADO 120 X 140 CM
QUIMONO ADULTO TAMANHO: G	
QUIMONO ADULTO TAMANHO: GG	
TOALHA DE BANHO	
TRAÇADO 120 X 140 CM	

HEMORR	CPRI
ENXOVAL	ENXOVAL
CAMISOLA CIRÚRGICA M	CAMISOLA CIRÚRGICA M
CAMISOLA CIRÚRGICA G	CAMISOLA CIRÚRGICA G
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: M	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: M
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: G	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: G
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: GG	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: GG
CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 50 X 50 CM	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 50 X 50 CM
CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 80 X 80 CM
CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 50 X 50 CM	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 50 X 50 CM
CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 80 X 80 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 110 X 110 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 110 X 110 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 50 X 50 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 50 X 50 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 70 X 70 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 70 X 70 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 80 X 80 CM
CAPA DE MACA	CAPA DE MACA
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: G	CASACO DE FLANELA M
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: GG	CASACO DE FLANELA G
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: M	CASACO DE FLANELA GG
CASACO DE FLANELA M	COBERTOR DE SOLTEIRO
CASACO DE FLANELA G	COLCHA DE PIQUET 220X180 CM
CASACO DE FLANELA GG	FRONHA 70 X 50 CM
COBERTOR DE SOLTEIRO	LENÇOL CIRÚRGICO 160 X 220 CM
COLCHA DE PIQUET 220X180 CM	LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM
FRONHA 70 X 50 CM	OLEADO EMBORRACHADO 125 X 140 CM
LENÇOL CIRÚRGICO 160 X 220 CM	PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: P
LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM	PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: M
OLEADO EMBORRACHADO 125 X 140 CM	PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: G
PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: P	PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: GG
PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: M	PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: P
PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: G	PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: M
PIAMA CIRÚRGICO TAMANHO: GG	PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: G
PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: P	PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: GG
PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: M	PIAMA UNISSEX TAMANHO: P
PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: G	PIAMA UNISSEX TAMANHO: M
PIAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: GG	PIAMA UNISSEX TAMANHO: G
PIAMA UNISSEX TAMANHO: P	QUIMONO ADULTO TAMANHO: P
PIAMA UNISSEX TAMANHO: M	QUIMONO ADULTO TAMANHO: M
PIAMA UNISSEX TAMANHO: G	QUIMONO ADULTO TAMANHO: G
QUIMONO ADULTO TAMANHO: P	QUIMONO ADULTO TAMANHO: GG
QUIMONO ADULTO TAMANHO: M	TOALHA DE BANHO
QUIMONO ADULTO TAMANHO: G	TRAÇADO 120 X 140 CM
QUIMONO ADULTO TAMANHO: GG	
TOALHA DE BANHO	
TRAÇADO 120 X 140 CM	

LOTE II

EXC/P/MS	EXC/P
ENXOVAL	ENXOVAL
CAMISOLA CIRÚRGICA M	CAMISOLA CIRÚRGICA M
CAMISOLA CIRÚRGICA G	CAMISOLA CIRÚRGICA G
CAMISOLA ADULTO TAMANH: M	CAMISOLA ADULTO TAMANH: M
CAMISOLA ADULTO TAMANH: G	CAMISOLA ADULTO TAMANH: G
CAMISOLA ADULTO TAMANH: GG	CAMISOLA ADULTO TAMANH: GG
CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 50 X 50 CM	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 50 X 50 CM
CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 80 X 80 CM
CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 50 X 50 CM	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 50 X 50 CM
CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 80 X 80 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 110 X 110 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 110 X 110 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 50 X 50 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 50 X 50 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 70 X 70 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 70 X 70 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 80 X 80 CM
CAPA DE MACA	CAPA DE MACA
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANH: G	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANH: G
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANH: GG	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANH: GG
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANH: M	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANH: M
CASACO DE FLANELA M	CASACO DE FLANELA M
CASACO DE FLANELA G	CASACO DE FLANELA G
CASACO DE FLANELA GG	CASACO DE FLANELA GG
COBERTOR DE SOLTEIRO	COBERTOR DE SOLTEIRO
COLCHA DE PIQUET 220X180 CM	COLCHA DE PIQUET 220X180 CM
FRONHA 70 X 50 CM	FRONHA 70 X 50 CM
LENÇOL CIRÚRGICO 160 X 220 CM	LENÇOL CIRÚRGICO 160 X 220 CM
LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM	LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM
LENÇOL INFANTIL / BERÇÁRIO	LENÇOL DE SOLTEIRO 125 X 140 CM
OLEADO EMBORRACHADO 125 X 140 CM	PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: P
PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: P	PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: M
PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: M	PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: G
PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: G	PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: GG
PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: GG	PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: P
PIUAMA INFANTIL TAMANH: 03 ANOS	PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: M
PIUAMA INFANTIL TAMANH: 06 ANOS	PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: G
PIUAMA INFANTIL TAMANH: 10 ANOS	PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: GG
PIUAMA INFANTIL TAMANH: 12 ANOS	PIUAMA UNISEX TAMANH: P
PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: P	PIUAMA UNISEX TAMANH: M
PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: M	PIUAMA UNISEX TAMANH: G
PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: G	QUIMONO ADULTO TAMANH: P
PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: GG	QUIMONO ADULTO TAMANH: M
PIUAMA UNISEX TAMANH: P	QUIMONO ADULTO TAMANH: G
PIUAMA UNISEX TAMANH: M	QUIMONO ADULTO TAMANH: GG
PIUAMA UNISEX TAMANH: G	TOALHA DE BANHO
QUIMONO ADULTO TAMANH: P	TRAÇADO 120 X 140 CM
QUIMONO ADULTO TAMANH: M	
QUIMONO ADULTO TAMANH: G	
QUIMONO ADULTO TAMANH: GG	
TOALHA DE BANHO	
TRAÇADO 120 X 140 CM	

EXC/P/MS	EXC/P
ENXOVAL	ENXOVAL
CAMISOLA CIRÚRGICA M	CAMISOLA CIRÚRGICA M
CAMISOLA CIRÚRGICA G	CAMISOLA CIRÚRGICA G
CAMISOLA ADULTO TAMANH: M	CAMISOLA ADULTO TAMANH: M
CAMISOLA ADULTO TAMANH: G	CAMISOLA ADULTO TAMANH: G
CAMISOLA ADULTO TAMANH: GG	CAMISOLA ADULTO TAMANH: GG
CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 50 X 50 CM	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 50 X 50 CM
CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO fenestrado 80 X 80 CM
CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 50 X 50 CM	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 50 X 50 CM
CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 80 X 80 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 110 X 110 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 110 X 110 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 50 X 50 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 50 X 50 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 70 X 70 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 70 X 70 CM
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 80 X 80 CM	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 80 X 80 CM
CAPA DE MACA	CAPA DE MACA
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANH: G	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANH: G
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANH: GG	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANH: GG
CAPOTE CIRÚRGICO TAMANH: M	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANH: M
CASACO DE FLANELA M	CASACO DE FLANELA M
CASACO DE FLANELA G	CASACO DE FLANELA G
CASACO DE FLANELA GG	CASACO DE FLANELA GG
COBERTOR DE SOLTEIRO	COBERTOR DE SOLTEIRO
COLCHA DE PIQUET 220X180 CM	COLCHA DE PIQUET 220X180 CM
FRONHA 70 X 50 CM	FRONHA 70 X 50 CM
LENÇOL CIRÚRGICO 160 X 220 CM	LENÇOL CIRÚRGICO 160 X 220 CM
LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM	LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM
LENÇOL INFANTIL / BERÇÁRIO	PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: P
OLEADO EMBORRACHADO 125 X 140 CM	PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: M
PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: P	PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: G
PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: M	PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: GG
PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: G	PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: P
PIUAMA CIRÚRGICO TAMANH: GG	PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: M
PIUAMA INFANTIL TAMANH: 03 ANOS	PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: GG
PIUAMA INFANTIL TAMANH: 06 ANOS	PIUAMA UNISEX TAMANH: P
PIUAMA INFANTIL TAMANH: 10 ANOS	PIUAMA UNISEX TAMANH: M
PIUAMA INFANTIL TAMANH: 12 ANOS	PIUAMA UNISEX TAMANH: G
PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: P	QUIMONO ADULTO TAMANH: P
PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: M	QUIMONO ADULTO TAMANH: M
PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: G	QUIMONO ADULTO TAMANH: G
PIUAMA MASCULINO ADULTO TAMANH: GG	QUIMONO ADULTO TAMANH: GG
PIUAMA UNISEX TAMANH: P	TOALHA DE BANHO
PIUAMA UNISEX TAMANH: M	TRAÇADO 120 X 140 CM
PIUAMA UNISEX TAMANH: G	
QUIMONO ADULTO TAMANH: P	
QUIMONO ADULTO TAMANH: M	
QUIMONO ADULTO TAMANH: G	
QUIMONO ADULTO TAMANH: GG	
TOALHA DE BANHO	
TRAÇADO 120 X 140 CM	

ANEXO IV
ESPECIFICAÇÕES DA LOGOMARCA

Arte para aplicação em todas as peças.



Tabelas de tamanhos e aplicação da logo.

1. CAMISOLA ADULTO

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO	Altura do tórax do lado esquerdo
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	5 cm X 7,5 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Não se aplica
POSIÇÃO VERTICAL	Não se aplica
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

2. CAMPO CIRÚRGICO

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO	Centralizado no meio da peça
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	10 cm X 15 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Proporcionalmente distribuído
POSIÇÃO VERTICAL	Proporcionalmente distribuído
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

3. CAPA MACA

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO	Centralizado no meio da peça
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	15 cm X 30 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Proporcionalmente distribuído
POSIÇÃO VERTICAL	Proporcionalmente distribuído
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

4. CAPOTE CIRÚRGICO

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO	Altura do tórax do lado esquerdo
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	5 cm X 7,5 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Não se aplica
POSIÇÃO VERTICAL	Não se aplica
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

5. CASACO DE FLANELA

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO	Altura do tórax do lado esquerdo
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	5 cm X 7,5 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Não se aplica
POSIÇÃO VERTICAL	Não se aplica
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

6. COBERTOR DE SOLTEIRO

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR em tecido
LOCALIZAÇÃO	Extremidade inferior direita
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	15 cm X 30 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Não se aplica
POSIÇÃO VERTICAL	Não se aplica
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

7. COLHA DE PIQUET

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO	Centralizado no meio da peça
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	30 cm X 60 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Proporcionalmente distribuído
POSIÇÃO VERTICAL	Proporcionalmente distribuído
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

8. FRONHA

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO	Centralizado no meio da peça
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	15 cm X 30 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Proporcionalmente distribuído
POSIÇÃO VERTICAL	Proporcionalmente distribuído
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

9. LENÇOL CIRÚRGICO

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO	Centralizado no meio da peça
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	30 cm X 60 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Proporcionalmente distribuído
POSIÇÃO VERTICAL	Proporcionalmente distribuído
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

10. LENÇOL SOLTEIRO

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO	Centralizado no meio da peça
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	30 cm X 60 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Proporcionalmente distribuído

POSIÇÃO VERTICAL	Proporcionalmente distribuído
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

11. LENÇOL INFANTIL

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO	Centralizado no meio da peça
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	30 cm X 60 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Proporcionalmente distribuído
POSIÇÃO VERTICAL	Proporcionalmente distribuído
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

12. OLEADO

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR em tecido
LOCALIZAÇÃO	Extremidade inferior direita
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	15 cm X 30 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Não se aplica
POSIÇÃO VERTICAL	Não se aplica
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

13. PIJAMA CIRÚRGICO

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO BLUSA	Altura do tórax do lado esquerdo
LOCALIZAÇÃO CALÇA	Perna esquerda – altura da barra
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	5 cm X 7,5 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Não se aplica
POSIÇÃO VERTICAL	Não se aplica
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

14. PIJAMA INFANTIL

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO BLUSA	Altura do tórax do lado esquerdo
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	5 cm X 7,5 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Não se aplica
POSIÇÃO VERTICAL	Não se aplica
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

15 - PIJAMA MASCULINO

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO BLUSA	Altura do tórax do lado esquerdo
LOCALIZAÇÃO CALÇA	Perna esquerda – altura da barra
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	5 cm X 7,5 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Não se aplica
POSIÇÃO VERTICAL	Não se aplica
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

16 - PIJAMA UNISSEX

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO BLUSA	Altura do tórax do lado esquerdo
LOCALIZAÇÃO BERMUDA	Perna esquerda – altura da barra
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	5 cm X 7,5 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Não se aplica
POSIÇÃO VERTICAL	Não se aplica
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

17- QUIMONO

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO	Altura do tórax do lado esquerdo
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	5 cm X 7,5 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Não se aplica
POSIÇÃO VERTICAL	Não se aplica
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

18 - TOALHA DE BANHO

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO	Centralizado no meio da peça
COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	15 cm X 30 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Proporcionalmente distribuído
POSIÇÃO VERTICAL	Proporcionalmente distribuído
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

19 - TRACADO

APLICAÇÃO	SILK SCREEN 1 COR
LOCALIZAÇÃO	Centralizado no meio da peça

COR	PRETA
MEDIDAS DA ARTE	15 cm X 30 cm (A X L)
POSIÇÃO HORIZONTAL	Proporcionalmente distribuído
POSIÇÃO VERTICAL	Proporcionalmente distribuído
FUNDO TRANSPARENTE	SIM

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

FORMAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS – Mão de obra

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(PREENCHER POR CATEGORIA)

Descrição da Categoria:				

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional	
5	Data base da categoria	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periodicidade	
C	Adicional de Inatividade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SEBSC ou SEBSE	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
	Total		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Almoço-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
	Total	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Quadro de funcionários por Unidade (estimado)

	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO
HEMORIO	1	1	4		2	2
IECAC	1	1	2		0	0
IEDE	1	1	2		0	0
IETAP	1	1	2		2	0
HESM	1	1	2		2	0
HECC	1	1	6		4	2
CPRJ	1	1	2		0	0
HEAN	1	1	2		2	0

UNIDADES DO LOTE I

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
HEMORIO							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	4	2	8	2	18
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
IEDE							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	2	0	2	0	6
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
HESM							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	2	2	2	0	8
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
CPRJ							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	2	0	2	0	6
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

UNIDADES DO LOTE II

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
IECAC							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	2	0	2	0	6
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
IETAP							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	2	2	2	0	8
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
HECC							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	6	4	4	2	18
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
HEAN							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	2	2	2	0	8
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

MÃO DE OBRA – CUSTOS COMPILADOS

LOTE I

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
LOTE I: HEMORIO, IEDE, HESM, CPRJ							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	4	4	10	4	14	2	38
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

LOTE II

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
LOTE II: IECAC, IETAP, HECC, HEAN							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	4	4	12	8	10	2	40
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

COMPILADO DA PESAGEM MENSAL (KG) -2019/2020

Lote I

COLETA MENSAL - SERVIÇOS DE LAVANDERIA POR UNIDADE - 2019/2020								
HEMORIO								
	DEZEMBRO 2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
■	12.850	12.222	12.313	12.550	12.678	12.684		
QUANTITATIVO	07.583,42	06.504,50	06.809,43	03.667,90	07.430,05	09.570,04	44.467,64	07.411,27
■				12.552				
QUANTITATIVO				03.722,30				
IEDE								
	DEZEMBRO 2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
■	12.049	12.275	12.312	12.546	12.626	12.678		
QUANTITATIVO	01.184,00	00.609,00	00.911,00	00.415,00	00.710,00	00.655,00	04.810,00	00.801,67
■				12.553				
QUANTITATIVO				00.326,00				
HESM								
	DEZEMBRO 2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
■	12.851	12.227	12.300	12.547	12.624	12.671		
QUANTITATIVO	02.593,50	02.581,30	02.183,00	01.343,90	02.437,90	02.161,60	14.231,40	02.371,90
■				12.554				
QUANTITATIVO				01.010,20				
CPRJ								
	DEZEMBRO 2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
■	1151-E	1193-E	1240-E	1278-E	1314-E	1352-E		
QUANTITATIVO	01.806,95	00.972,45	00.903,00	00.551,45	00.925,60	00.973,25	05.792,70	00.965,45
■				1277-E				
QUANTITATIVO				00.449,20				

Lote II

COLETA MENSAL - SERVIÇOS DE LAVANDERIA POR UNIDADE - 2019/2020								
IECAC								
	DEZEMBRO.2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
RF	12.847	12.224	12.388	12.481	3821-E	3848-E		
QUANTITATIVO	87.242,84	86.258,31	86.293,36	84.589,75	87.809,98	87.832,68	48.923,45	06.820,58
RF				2989-E				
QUANTITATIVO				82.535,49				
IETAP								
	DEZEMBRO.2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
RF	12.848	12.225	12.299	12.482	3828-E	3847-E		
QUANTITATIVO	81.488,88	80.772,88	81.455,78	80.828,48	82.513,88	85.248,88	12.923,78	02.153,96
RF				2988-E				
QUANTITATIVO				00.633,80				
HECC								
	DEZEMBRO.2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
RF	1158-E	1192-E	1239-E	1272-E	1389-E	1351-E		
QUANTITATIVO	16.428,78	17.169,95	15.616,28	89.894,18	15.716,25	17.378,58	98.348,78	16.390,12
RF				1273-E				
QUANTITATIVO				86.953,88				
HEAN								
	DEZEMBRO.2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	MAIO	JUNHO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
RF	1152-E	1198-E	1245-E	1282-E		1329-E		
QUANTITATIVO	88.884,38	88.788,48	88.861,18	88.354,21		81.378,48	85.829,51	00.971,59
RF				1283-E	1353-E			
QUANTITATIVO				88.198,88	81.533,18			

CONSUMO ESTIMADO SERVIÇO DE LAVANDERIA
SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS (ID SIGA 97013)

Unidade	Média peso de roupas (kg) mensal	Média peso de roupas (kg) diário
HEMORIO	7.411,28 Kg	247,05 Kg
IEDE	801,67 Kg	26,72 Kg
HESM	2.371,90 Kg	79,06 Kg
CPRJ	965,45 Kg	32,18 Kg
IECAC	6.820,58 Kg	227,35 Kg
IETAP	2.153,96 Kg	71,79 Kg
HECC	16.390,12 Kg	546,33 Kg
HEAN	971,59 Kg	32,38 Kg

CUSTO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS (ID SIGA 97013)

Unidade	(A) Quant. Mensal roupa limpa	(B) Custo unitário Kg	(C) Custo mensal Lavagem roupa (A x B)	(D) ANUAL POR UNIDADE
HEMORIO	7.411,28 Kg			
IEDE	801,67 Kg			
HESM	2.371,90 Kg			
CPRJ	965,45 Kg			
IECAC	6.820,58 Kg			
IETAP	2.153,96 Kg			
HECC	16.390,12 Kg			
HEAN	971,59 Kg			

CUSTO POR UNIDADE - SERVIÇOS DE LAVANDERIA (HIGIENIZAÇÃO)					
UNIDADES	QUANTITATIVO DIÁRIO (Kg)	QUANTITATIVO MENSAL TOTAL (Kg)	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO ANUAL TOTAL

LOTE I					
HEMORIO	247,05 Kg	7.411,28 Kg	R\$	R\$	R\$

IEDE	26,72 Kg	801,67 Kg	R\$	R\$	R\$
------	----------	-----------	-----	-----	-----

HESM	79,06 Kg	2.371,90 Kg	R\$	R\$	R\$
------	----------	-------------	-----	-----	-----

CPRJ	32,18 Kg	965,45 Kg	R\$	R\$	R\$
------	----------	-----------	-----	-----	-----

LOTE II					
IECAC	227,35 Kg	6.820,58 Kg	R\$	R\$	R\$

IETAP	71,79 Kg	2.153,96 Kg	R\$	R\$	R\$
-------	----------	-------------	-----	-----	-----

HECC	546,33 Kg	16.390,12 Kg	R\$	R\$	R\$
------	-----------	--------------	-----	-----	-----

HEAN	32,38 Kg	971,59 Kg	R\$	R\$	R\$
------	----------	-----------	-----	-----	-----

CUSTOS CONSOLIDADOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA (HIGIENIZAÇÃO)				
UNIDADES	QUANTITATIVO DIÁRIO (Kg)	QUANTITATIVO MENSAL TOTAL (Kg)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO ANUAL TOTAL
LOTE I: HEMORIO, IEDE, CPRJ, HESM	385,01 Kg	11.580,30 Kg	R\$	R\$
LOTE II: IECAC, IETAP, HECC, HEAN	877,87 Kg	26.336,10 Kg	R\$	R\$
SUBTOTAL			R\$	R\$

PLANILHA DE COTAÇÃO - CUSTOS TOTAIS DOS SERVIÇOS

CUSTOS TOTAIS				
UNIDADES LOTE I				
CUSTOS TOTAIS MENSUAIS (SERVIÇO + MÃO DE OBRA)	HEMORIO	IEDE	CPRJ	HESM
SERVIÇO (Coleta, lavagem, desinfecção, recuperação e distribuição das peças)	R\$	R\$	R\$	R\$
MÃO DE OBRA	R\$	R\$	R\$	R\$
CUSTO ANUAL TOTAL POR UNIDADE	R\$	R\$	R\$	R\$
CUSTO ANUAL TOTAL DO LOTE I	R\$			
UNIDADES LOTE II				
CUSTOS TOTAIS MENSUAIS (SERVIÇO + MÃO DE OBRA)	IECAC	IETAP	HECC	HEAN
SERVIÇO (Coleta, lavagem, desinfecção, recuperação e distribuição das peças)	R\$	R\$	R\$	R\$
MÃO DE OBRA	R\$	R\$	R\$	R\$
CUSTO ANUAL TOTAL POR UNIDADE	R\$	R\$	R\$	R\$
CUSTO ANUAL TOTAL DO LOTE II	R\$			
CUSTO ANUAL TOTAL LOTE (I + II)	R\$			

Rio de Janeiro, 28 agosto de 2020

Fundação Saúde ANEXO 02								
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº: 85/2020 Requisição nº. PES 0047/2020 e 0048/2020 Processo nº. SEI-080007/002697/2020				Licitação por: Pregão Eletrônico nº. 85/2020 Data da Abertura: XX/XX/2020, às 10 h e 05 min Data da Disputa: XX/XX/2020, às 10 h e 10 min Local: www.compras.rj.gov.br				
A Empresa ao lado mencionada propõe fornecer a Fundação Saúde, pelos preços abaixo assinados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 85/2020.				CARIMBO DA EMPRESA				
ITEM	ID-SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO COM ICMS (RS)		PREÇO SEM ICMS (RS)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
LOTE I								
1	97013	HIGIENIZAÇÃO ROUPAS. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERV	1				
		CODIGO DO ITEM: 0207.001.0001						
LOTE II								
1	97013	HIGIENIZAÇÃO ROUPAS. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERV	1				
		CODIGO DO ITEM: 0207.001.0001						
TOTAL:								
OBS: Todos os itens deverão estar em conformidade com as condições e especificações do Projeto Básico (Anexo 01 do Edital).								
OBSERVAÇÕES								
1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:					Prazo para entrega: Conforme Projeto Básico.			
a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;					Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.			
b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;					Local da Entrega: Conforme Projeto Básico.			
2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.					Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.			
3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 10.1.2, do Edital.					Em, ____ / ____ / ____			
4ª A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.					Empresa Proponente _____			

**ANEXO 03
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).**

Local e data

À/Ao

Sr.(a)Pregoeiro(a)

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____.

neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 04
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À/Ao

Sr.(a)Pregoeiro(a)

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO
AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À/Ao

Sr.(a)Pregoeiro(a)

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 06
DADOS CADASTRAIS

DADOS DA EMPRESA	
C.N.P.J.:	
Razão social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Município:	Estado:
Cep:	
E-mail:	
Telefones:	Fax:
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Ramo de atividade:	
DADOS BANCÁRIOS	
Banco nº:	Nome do banco:
Agência nº:	Nome da agência:
Conta corrente:	
Município onde se localiza a agência:	
DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome do Representante Legal da empresa:	
Endereço residencial:	
Identidade:	Órgão expedidor:
C.P.F.:	Telefones:
Nacionalidade:	Naturalidade:

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Sr.(a)Pregoeiro(a)

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de idoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV

ENTIDADE

(Nome da entidade com assinatura do (s) seu (s) representante (s) legal (s) com firmas reconhecidas)

Nota: *CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)*

ANEXO 08
MINUTA

CONTRATO nº. ____/20__.

PROCESSO SEI-080007/002697/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 85/2020

CONTRATO Nº ____/20__ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A _____.

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro Dr. DILERMANDO RIBEIRO DE LIMA, ID funcional nº 5114740-8, portador da carteira de identidade nº 267911, expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº 347.462.697-34, e a empresa _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080007/002697/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de _____, na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de (.....) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 37, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
 - exercer a fiscalização do contrato;
 - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- f) **demais obrigações previstas no Projeto Básico, elencadas no item 6 e nos subitens.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
 - prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
 - prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - observar o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar a atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
 - elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
 - manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
 - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
 - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);
 - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
 - observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
 - o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
I - até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante..... 5%.
 - Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.
- q) **demais obrigações previstas no Projeto Básico, elencadas no item 4, 5 e nos subitens.**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903977

Fonte de Recurso: 223 UG

Programa de Trabalho: 10302046129120000

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das

dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de RS _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exigência de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea g, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a reparação das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e g, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas periódicas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor estimado de RS _____ (_____), cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As partes convençionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade

Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea b, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá ser vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **h** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea **h** do *caput* e na alínea **h**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- podem ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceito do art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **e**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea h do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e h do caput e nas alíneas g, h e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas g e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

a) No Termo de Referência - **Item 13**, expressa as considerações e porcentagem máxima que poderá ser subcontratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo os encargos por conta da CONTRATANTE, e, nas hipóteses previstas na Deliberação nº. 281/2017, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos prazos previstos na Deliberação aludida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de _____.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DILERMANDO RIBEIRO DE LIMA
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO 09
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS
FORMAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS – Mão de obra

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (PREENCHER POR CATEGORIA)				
Descrição da Categoria:				

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional	
5	Data base da categoria	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periodicidade	
C	Adicional de Inabilidade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
	Total		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
	Total	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mês de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	

Quadro de funcionários por Unidade (estimado)

	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO
HEMORIO	1	1	4	2	8	2
IECAC	1	1	2	0	2	0
IEDE	1	1	2	0	2	0
IETAP	1	1	2	2	2	0
HESM	1	1	2	2	2	0
HECC	1	1	6	4	4	2
CPRJ	1	1	2	0	2	0
HEAN	1	1	2	2	2	0

UNIDADES DO LOTE I

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
HEMORIO							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	4	2	8	2	18
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
IEDE							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	2	0	2	0	6
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
HESM							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	2	2	2	0	8
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
CPRJ							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	2	0	2	0	6
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

UNIDADES DO LOTE II

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
IECAC							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	2	0	2	0	6
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
IETAP							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	2	2	2	0	8
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
HECC							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	6	4	4	2	18
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
HEAN							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	1	1	2	2	2	0	8
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

MÃO DE OBRA – CUSTOS COMPILADOS

LOTE I

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
LOTE I: HEMORIO, IEDE, HESM, CPRJ							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	4	4	10	4	14	2	38
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

LOTE II

CUSTO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DEDICADA (COD 155441/155442/155479)							
LOTE II: IECAC, IETAP, HECC, HEAN							
POSTO DE SERVIÇO	SUPERVISOR DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA DIARISTA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 NOTURNO	CAMAREIRO 12X36 DIURNO	CAMAREIRO 12X36 NOTURNO	TOTAL GERAL
	4	4	12	8	10	2	40
CUSTO UNITÁRIO DO POSTO (DE ACORDO COM PLANILHA DE							
TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE POSTOS)							

COMPILADO DA PESAGEM MENSAL (KG) -2019/2020

Lote I

COLETA MENSAL - SERVIÇOS DE LAVANDERIA POR UNIDADE - 2019/2020								
HEMORIO								
	DEZEMBRO 2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
■	12.850	12.222	12.313	12.550	12.678	12.684		
■	07.583,42	06.504,50	06.809,43	03.667,90	07.430,05	09.570,04	44.467,64	07.411,27
■				12.552				
■				03.722,30				
IEDE								
	DEZEMBRO 2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
■	12.049	12.275	12.312	12.546	12.626	12.678		
■	01.184,00	00.609,00	00.911,00	00.415,00	00.710,00	00.655,00	04.810,00	00.801,67
■				12.553				
■				00.326,00				
HESM								
	DEZEMBRO 2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
■	12.851	12.227	12.300	12.547	12.624	12.671		
■	02.593,50	02.581,30	02.183,00	01.343,90	02.437,90	02.161,60	14.231,40	02.371,90
■				12.554				
■				01.010,20				
CPRJ								
	DEZEMBRO 2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
■	1151-E	1193-E	1240-E	1278-E	1314-E	1352-E		
■	01.806,95	00.972,45	00.903,00	00.551,45	00.925,60	00.973,25	05.792,70	00.965,45
■				1277-E				
■				00.449,20				

Lote II

COLETA MENSAL - SERVIÇOS DE LAVANDERIA POR UNIDADE - 2019/2020								
IECAC								
	DEZEMBRO.2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
RF	12.847	12.224	12.388	12.481	3821-E	3848-E		
QUANTITATIVO	87.242,84	86.258,31	86.293,36	84.589,75	87.809,98	87.832,68	48.923,45	06.820,58
RF				2989-E				
QUANTITATIVO				82.535,49				
IETAP								
	DEZEMBRO.2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
RF	12.848	12.225	12.299	12.482	3828-E	3847-E		
QUANTITATIVO	81.488,88	80.772,88	81.455,78	80.828,48	82.513,88	85.248,88	12.923,78	02.153,96
RF				2988-E				
QUANTITATIVO				00.633,80				
HECC								
	DEZEMBRO.2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
RF	1158-E	1192-E	1239-E	1272-E	1389-E	1351-E		
QUANTITATIVO	16.428,78	17.169,95	15.616,28	89.894,18	15.716,25	17.378,58	98.348,78	16.390,12
RF				1273-E				
QUANTITATIVO				86.953,88				
HEAN								
	DEZEMBRO.2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	MAIO	JUNHO	TOTAL SEMESTRAL	MÉDIA MENSAL
RF	1152-E	1198-E	1245-E	1282-E		1329-E		
QUANTITATIVO	88.884,38	88.788,48	88.861,18	88.354,21		81.378,48	85.829,51	00.971,59
RF				1283-E	1353-E			
QUANTITATIVO				88.198,88	81.533,18			

CONSUMO ESTIMADO SERVIÇO DE LAVANDERIA
SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS (ID SIGA 97013)

Unidade	Média peso de roupas (kg) mensal	Média peso de roupas (kg) diário
HEMORIO	7.411,28 Kg	247,05 Kg
IEDE	801,67 Kg	26,72 Kg
HESM	2.371,90 Kg	79,06 Kg
CPRJ	965,45 Kg	32,18 Kg
IECAC	6.820,58 Kg	227,35 Kg
IETAP	2.153,96 Kg	71,79 Kg
HECC	16.390,12 Kg	546,33 Kg
HEAN	971,59 Kg	32,38 Kg

CUSTO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS (ID SIGA 97013)

Unidade	(A) Quant. Mensal roupa limpa	(B) Custo unitário Kg	(C) Custo mensal Lavagem roupa (A x B)	(D) ANUAL POR UNIDADE
HEMORIO	7.411,28 Kg			
IEDE	801,67 Kg			
HESM	2.371,90 Kg			
CPRJ	965,45 Kg			
IECAC	6.820,58 Kg			
IETAP	2.153,96 Kg			
HECC	16.390,12 Kg			
HEAN	971,59 Kg			

CUSTO POR UNIDADE - SERVIÇOS DE LAVANDERIA (HIGIENIZAÇÃO)					
UNIDADES	QUANTITATIVO DIÁRIO (Kg)	QUANTITATIVO MENSAL TOTAL (Kg)	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO ANUAL TOTAL

LOTE I					
HEMORIO	247,05 Kg	7.411,28 Kg	R\$	R\$	R\$

IEDE	26,72 Kg	801,67 Kg	R\$	R\$	R\$
------	----------	-----------	-----	-----	-----

HESM	79,06 Kg	2.371,90 Kg	R\$	R\$	R\$
------	----------	-------------	-----	-----	-----

CPRJ	32,18 Kg	965,45 Kg	R\$	R\$	R\$
------	----------	-----------	-----	-----	-----

LOTE II					
IECAC	227,35 Kg	6.820,58 Kg	R\$	R\$	R\$

IETAP	71,79 Kg	2.153,96 Kg	R\$	R\$	R\$
-------	----------	-------------	-----	-----	-----

HECC	546,33 Kg	16.390,12 Kg	R\$	R\$	R\$
------	-----------	--------------	-----	-----	-----

HEAN	32,38 Kg	971,59 Kg	R\$	R\$	R\$
------	----------	-----------	-----	-----	-----

CUSTOS CONSOLIDADOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA (HIGIENIZAÇÃO)				
UNIDADES	QUANTITATIVO DIÁRIO (Kg)	QUANTITATIVO MENSAL TOTAL (Kg)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO ANUAL TOTAL
LOTE I: HEMORIO, IEDE, CPRJ, HESM	385,01 Kg	11.580,30 Kg	R\$	R\$
LOTE II: IECAC, IETAP, HECC, HEAN	877,87 Kg	26.336,10 Kg	R\$	R\$
SUBTOTAL			R\$	R\$

PLANILHA DE COTAÇÃO - CUSTOS TOTAIS DOS SERVIÇOS

CUSTOS TOTAIS				
UNIDADES LOTE I				
CUSTOS TOTAIS MENSUAIS (SERVIÇO + MÃO DE OBRA)	HEMORIO	IEDE	CPRJ	HESM
SERVIÇO (Coleta, lavagem, desinfecção, recuperação e distribuição das peças)	R\$	R\$	R\$	R\$
MÃO DE OBRA	R\$	R\$	R\$	R\$
CUSTO ANUAL TOTAL POR UNIDADE	R\$	R\$	R\$	R\$
CUSTO ANUAL TOTAL DO LOTE I	R\$			
UNIDADES LOTE II				
CUSTOS TOTAIS MENSUAIS (SERVIÇO + MÃO DE OBRA)	IECAC	IETAP	HECC	HEAN
SERVIÇO (Coleta, lavagem, desinfecção, recuperação e distribuição das peças)	R\$	R\$	R\$	R\$
MÃO DE OBRA	R\$	R\$	R\$	R\$
CUSTO ANUAL TOTAL POR UNIDADE	R\$	R\$	R\$	R\$
CUSTO ANUAL TOTAL DO LOTE II	R\$			
CUSTO ANUAL TOTAL LOTE (I + II)	R\$			

ANEXO 09-A

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS:

1 – **Salário:** Os salários-base devem observar o piso da categoria, fixado em acordo ou convenção coletiva. No caso de categoria não regulamentada, poderá ser observado o piso fixado pela Lei anual pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

A empresa licitante deverá apresentar, em conjunto com a(s) planilha(s), acordo ou convenção coletiva para fins de avaliação dos custos.

2 – **Adicional de insalubridade:** Para efeito de cálculo do adicional deve ser considerado o salário mínimo atual, bem como o percentual previsto no acordo ou convenção coletiva.

Na ausência de previsão do adicional, no instrumento coletivo da categoria, para fins de composição de custo, somente os postos previstos nas Unidades Hospitalares devem ser compostos, conforme abaixo:

1. Para as Unidades HEMORIO, IECAC, IEDE, HECC, HEAN e CPRJ deve ser considerado o percentual de 20% (vinte por cento).
2. Para as Unidades HESM, LACEN e IETAP deve ser considerado o percentual de 40% (quarenta por cento).

Obs: Considerar situações de insalubridade: o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegurando a percepção de adicional em graus estabelecidos de acordo com norma regulamentadora NRI5.

3 – **Adicional de periculosidade:** Somente haverá incidência desse adicional para fins de composição de custos, para a categoria "vigilante".

4 – **Adicional noturno:** Considerar o percentual de, no mínimo, 20% (conforme disposição da CLT) ou percentual superior desde que estipulado em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho. Salário base x 0,5833 x 0,20

Obs: Deverá ser apresentada a memória de cálculo para validação.

5 – **Vale transporte:** Para efeito de cálculo devem ser consideradas 02 tarifas modais no valor de R\$ 4,05 cada (ida e volta), resguardada a dedução legal de 6% do salário base. Para a escala diarista devem ser considerados 21 dias úteis, já para a escala plantonista devem ser considerados 15 dias úteis.

VR= $21 \text{ dias} \times 2 \text{ modais (ida e volta)} = (0,06 \times \text{salário base})$

Obs: Deverá ser apresentada a memória de cálculo para validação.

6 – Auxílio alimentação:

1. Deve ser considerado o valor previsto na Convenção/Acordo coletivo da categoria.
2. Para a escala diarista devem ser considerados 21 dias úteis, já para a escala plantonista devem ser considerados 15 dias úteis.
3. Caso haja desconto previsto na CCT (aliquota de compartilhamento): VA= $21 \times \text{valor mínimo diário} \times (100\% - \% \text{desconto})$

Obs: Deverá ser apresentada a memória de cálculo para validação.

7 – Percentuais máximos para encargos sociais:

1. Previdência Social: 20% - Art. 22, inciso I da Lei 8.212/91;
2. SESUS/SESC: 1,5% - Art. 30 da Lei 8036/90;
3. SENAI/SENAC: 1,0% - Decreto-Lei 2318/86;
4. INCRA: 0,2% - Arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº. 1146/70;
5. Salário Educação: 2,5% - Art. 15 da Lei nº. 9424/96; Art. 2º do Decreto nº. 3142/99 e art. 212, § 5º da CF/1988;
6. FGTS: 8% - LC 110/2001 c/c art. 7º, inciso III da CF/1988;
7. Seguro Acidente de Trabalho: 1%, 2% ou 3% - Art. 22, inciso II da Lei 8212/91. A empresa licitante deverá apresentar, em conjunto com a(s) planilha(s), a última GFIP encaminhada à Previdência Social para fins de averiguação do FAP – Fator Acidentário de Prevenção;
8. SEBRAE: 0,6% - Lei 8.029/90;

8 – Percentuais máximos para custos indiretos, tributos e lucro:

1. Custo indireto: Até 5%;
2. Lucro: Até 10%;
3. Tributos Federais: Dependerá do regime de tributação da empresa licitante. Lucro Real: 1,65 PIS + 7,60 COFINS ou Lucro Presumido: 0,65 PIS + 3,00 COFINS. Para tanto, em conjunto com a(s) planilha(s), deve ser apresentado o documento comprobatório que pode ser DCTF – Declaração dos Créditos e Tributos Federais, por exemplo.
4. Tributos Municipais: ISS 5%.

Obs: Considerar percentual de administração que seja suficiente para fazer face às despesas administrativas na sede (ou filial) da contratada (pessoal, despesas de escritório, custos de admissão e demissão, custos bancários e financeiros, tributos próprios, diretos e indiretos, e outros a serem especificados), evitando a apresentação de valores irrisórios ou nulos, incompatíveis com os custos inerentes ao controle e manutenção da execução dos serviços.

9 – Laudos Técnicos:

- A empresa vencedora da licitação deverá apresentar o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) no ato da contratação ou no momento definido pela Administração, sem prejuízo do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual suficientes para mitigação de condições insalubres.
- O pagamento efetivo dos adicionais de insalubridade e periculosidade fica condicionado à apresentação, por parte da Contratada e às suas expensas, de LTCAT que deverá ser elaborado preferencialmente por Engenheiro de Segurança do Trabalho (registrado no respectivo Conselho de Classe e no MTB) ou por Médico do Trabalho (com o mesmo registro acima mencionado) compreendendo todos os postos.

- Conforme Decreto 3.048/99 (e anexos) que regulamenta a Previdência Social, é de se verificar que, embora prevista como norma geral e abstrata, inexistiu ocorrência, salvo demonstração inconteste em adequado laudo pericial acima referido, de condições de insalubridade nos postos de trabalho administrativos.
- Os mesmos procedimentos adotados nos dois itens acima se aplicam nas atividades sujeitas a periculosidade (30% do salário base do empregado). Também, é de se verificar que, embora prevista como norma geral e abstrata, inexistiu ocorrência de condições de periculosidade nos postos de trabalho administrativos.
- O faturamento mensal deverá refletir, no que couber, os percentuais definidos em laudo pericial.

**ANEXO 10
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

À Comissão de Pregão

A/C do Sr. Pregoeiro

Ref: Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2019

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, DECLARA, ter designado (Profissional(s) designado(s) pela empresa) inscrito(s) no CPF sob o nº. _____, portador(res) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 201X.

(Nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

ENTIDADE
Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO 11
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(opcional)**

A empresa _____ DECLARA, para os devidos fins, que no dia ____ de _____ de _____, realizou vistoria nas dependências da _____, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta relativa ao Pregão Eletrônico N.º ____/____, não encontrando nenhum óbice à execução do objeto ora licitado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: _____

Identidade: _____ Órgão expedidor: _____

Carimbo com CNPJ.